Escriptura de compra
e venda que fez o Rv.do Manoel
Joaquim d'Oliveira Leal
a Joaquim José de Souza, e sua
assim diversos empraza
mentos

Bor 82

N.º 4.

1 Cruz

Diz Dr Jozé gomes Capellão de S. Christovão da Retorta Comarca de Maia deste Bispado que elle supplicante prova ter clerigos pobres deste Bispado patrimonio sufficiente para poderem ser promovidos a Ordens sacras, e que pertendendo elle supplicante ordenar-se a Sacerdote, e Missa, e não tendo Patrimonio algum, nem Beneficio, nem Capellania, nem outra alguma couza de que possa ser ordenado, e sustentar-se honestamente, e com decencia, e que para poder ser ordenado

Dolegnado Letro Lo Reverendis
simo Señor Padre Mro Fray
Aurelio de Santo Tomás Doctor
Lor Premida de Santo Agosti
n Regra duado na Sagra Fa Fa
Colegio Provisor, e Juiz dor Dglou
bo Da Mitra Do Dee Bispado
Pelo Excellentissimo e Reveren
Dissimo Señor Bispo Domeyrn
V.a Certifico, e faço certo a quan
Do Francisco da Costa Oliveira
Do Carmo de Coleiros, Diocesi Do
Bispado Do Porto Como Sendo
Caso Dotis Pela mesma Fazenda
Cumprido Digo livre, e Izenta Da
quella Patrimonio a favor Dee Sa
ne Do Espirito Santo Da Freguesia
Da Sé Desta Cidade Do Porto
Digo aue Dequeapresenta
Dita Parte, mencionado Rey
Jeo Da Executoria Dequa Dis
mons Dagua Letra, e Do
aue Do Depoe, Cau Sou Da Do
Leves e Dizer Cumpre Seguinte
Do Conteudo
Como Dele Dou Fe Emendados
guando Digo de Publico Instrumen
To Dedegura, Cirurgiaõ Dou

En la Villa de Cuenca dotiz para ya dicho
mes de Enero de mil y seiscientos y
treinta y dos años Ante mi Escribano
y testigos parecio Dn Diego Lopez
de Moscoso Vecino de dicha villa
y dijo que por quanto Dn Juan de Cue
vas Dávila Vecino de esta villa
y Dn Pedro de Salcedo Vecino de
la villa de Alcaraz como Albaceas
y testamentarios que quedaron
por fin y muerte de Dn Juan de
Cuenca Vecino que fue de esta
villa y Dn Diego Lopez de Mos
coso como marido y conjunta
persona de Da Maria de Cuenca
su mujer hija legitima y univer
sal heredera del dicho Dn Juan
de Cuenca y Da Maria de Cuenca
viuda mujer que quedo del dicho
Dn Juan de Cuenca y Da Ana
de Cuenca viuda mujer que
quedo de Dn Diego de Cuenca
hijos y herederos del dicho Dn
Juan de Cuenca y Da Maria
de Cuenca su mujer y Da Ana
de Cuenca viuda mujer que
quedo de Dn Diego de Cuenca
hijos y herederos del dicho Dn
Juan de Cuenca y Da Maria
de Cuenca su mujer y Da Ana
de Cuenca viuda mujer que
quedo de Dn Diego de Cuenca

4743.
2. de 38.ro

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

1743

Aos Dous dias do mez de Janeiro de
mil e setecentos e Quarenta e tres
annos nesta Igreja de Santa Maria
de Oleiros Freguezia e Julgado
della onde eu Vigario abaixo nomeado
vim e sendo ahi presente o Reverendo
Padre Antonio Gonçalves Cabral
Vigario desta Freguezia e Julgado
e Manoel Martins de Silva
morador no Lugar de Pedrouços
desta Freguezia e Julgado
pessoas conhecidas de mim Vigario
abaixo nomeado e das testemunhas
abaixo nomeadas e assignadas
pelo dito Vigario me foi dito
pelo dito Manoel Martins
que elle tinha huma filha
chamada Maria Martins
que nascera em sua casa
e Freguezia a qual
queria baptizar e
por isso me pedia
a mandasse ir
a sua casa para
o baptizar e
eu lhe disse
que hia logo
e logo
fui
a casa
do dito
Manoel
Martins
e
nella
achei
o dito
Padre
Antonio
Gonçalves
Cabral
Vigario
desta
Freguezia
e
Julgado
e
a
dita
Maria
Martins
filha
do
dito
Manoel
Martins
e
de
sua
mulher
Maria
Martins
a
qual
estava
em
cima
de
huma
mesa
que
estava
em
casa
e
logo
o
dito
Padre
Antonio
Gonçalves
Cabral
Vigario
desta
Freguezia
e
Julgado
a
baptizou
e
poz
os
Santos
Oleos
e
lhe
poz
o
nome
de
Maria
e
logo
eu
Vigario
abaixo
nomeado
lhe
fiz
as
Cerimonias
que
manda
o
Ritual
Romano
e
lhe
poz
a
Estola
e
o
Manto
e
lhe
deu
a
Benção
e
lhe
poz
o
Sal
na
boca
e
lhe
poz
o
Santo
Nome
de
Deos
e
lhe
poz
a
Vela
na
mão
direita
e
lhe
poz
a
Touca
branca
na
cabeça
e
lhe
poz
o
Santo
Nome
de
Deos
e
lhe
poz
a
Vela
na
mão
esquerda
e
lhe
poz
a
Touca
branca
na
cabeça

3

Do Campo da Lem de Cima pa
raaberem de Comparecem de demãdas.
ameda de Prouoa, Cameda
de Caleira de Campo Lem do
Caixo para a par de Poente
Cameda de Do Campo Del Rei
Leiro para a par de Nor te,
Caleira de Regueiro Cameda de
Do de Begonde Cande de Cima do
para a par de Do Campo, Came
da de Caleira de Cal para a par
de Nor te de Do Cabo Cameda de Do
Caleira para a par de Nor te de Do
Campo de Veiro Cameda de Cal
leira para a par de Nor te de Do
Campo de Veiro Cameda de Ca
leira de Regueiro Cameda de Do
Campo de Veiro Cameda de Da
Leira de Regueiro Cameda de Do
Campo de Veiro para a par de
Poente Cameda de Do Campo
de Veiro para a par de Poente
Cameda de Do Campo de Veiro
para a par de Poente Cameda
de Caleira de Regueiro para a par
de Poente Cameda de Do Campo
de Veiro para a par de Poente
Cameda de Do Campo de Veiro
para a par de Poente Cameda
de Do Campo de Ve

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Doma Dacad que ayeren Dare y
a prem.ª abadias Sobe Iris y Dapelo
Oliveira Dalomeicad Da Comar
ca Deda ci Da Dé Domingos
Cardoso e assigna Dopelo Dou
tor Corregedor de Prove Donde Da
Comarca Jore Corregedor Dás Dou
Cejos Sinaig, e Lebra Dasobe Iris
pead Cadastro, por vertude a Dous,
Epoz a sem se remedia a lida
Gobrie de Dep, e Dos Ka ou Dos
Jarobas a sue Dito Legidimo Dela
Defunto marido Conque
Dotarias, e Dizia ma Die
ubstitue. Maria Do Espirito
Santo Do Juramento
pecalgien Der Dia Jmovar
Jea Dos Dem sue Jeraes Dos
Do fazer Doda Emillor forma
Dep, Jque ella Os Dos Juiza
rio Dos Partes a Dia Do Da Juiza
riaem Cere a vas mando, e Dise
Sinta Jmuilo gob Do, mnda De
que Dele assim se Conjeguisse,
a seimdisseram ele Dep Do Dor que
pore Dejuublic Jnstrumento, ma

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Saibam quantos este Proprio virem, ou
ouvirem, como Nos Dom Joam por graça de
Deos Rey de Portugal, e dos Algarues, d'aquem
e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné,
e da Conquista, Nauegação, Comercio, e
Direito que ha sobre Direito
Direito pertence a Nos, e a Corôa destes
Reynos, e Senhorios, e respeitos
Direitos, que Nos pertencem
Direito, que Nos pertencem
Direito, que Nos pertencem
Direito

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Saibam quantos este Instrumento de Publica Escritura virem, como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e dous, aos vinte e dous dias do mez de Julho do dito Anno, nesta Villa de Sancto Antonio da Barra, e Cartorio do Tabellião Publico, e Judicial delle, perante mim Escrivão abaixo nomeado, e das testemunhas adiante nomeadas, e assignadas, compareceo presente Dona Maria Rosa de Jesus, viuva, de idade de cincoenta annos, pouco mais, ou menos, natural desta Villa, e Freguezia, e moradora na Rua do Commercio desta Villa, a qual pessoa eu Escrivão pelo conhecimento, que delle tenho, e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e assignadas, reconheço ser a mesma, de que trata o theor do proprio, e logo por ella me foi dito, em presença das ditas testemunhas, que ella tem de sua livre vontade, sem constrangimento, ou cohacção de pessoa alguma, feito, e ordenado o seu Testamento, nuncupativo, pela maneira seguinte. Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, e Espirito Santo, tres Pessoas em hum só Deos verdadeiro, que vivem, e reinão por todos os seculos dos seculos, Amen. Eu Dona Maria Rosa de Jesus, viuva, natural desta Villa, e Freguezia, filha legitima de Manoel Gomes Dias, e de Dona Maria Rosa de Jesus, ambos fallecidos, estando em meu perfeito juizo, e entendimento, como Deos Nosso Senhor foi servido dar-me, temendo-me da morte, que he certa para todos os viventes, e incerta a hora della, faço, e ordeno o meu Testamento, nuncupativo, pela maneira seguinte. Primeiramente encommendo a minha alma a Deos, que a creou, e a Jesus Christo, que a remio com o seu Sangue, e Paixão, e a Virgem Maria Senhora Nossa, Mãi de Misericordia, e a todos os Santos, e Santas da Corte do Ceo, e o meu corpo mando, que depois de fallecida, seja envolvido em hum lençol, e amortalhado em hum habito de Nossa Senhora do Carmo, e sepultado na Igreja desta Villa, aonde for mais conveniente, e o meu Testamenteiro determinar. Declaro, que sou natural desta Villa, e Freguezia, e sempre nella residi, e sempre fui viuva, e nunca tive filhos, nem filhas, nem herdeiros necessarios, e nem ascendentes, e nem descendentes, e nem collateraes, e nem outra alguma pessoa, que me possa herdar, e nem tenho, nem tive escravos, nem escravas, nem bens de raiz, nem moveis, nem de outra qualidade alguma, e nem tenho, nem tive dinheiro, nem ouro, nem prata, nem joias, nem roupas, nem alfaias, nem cousa alguma, que me possa herdar, e nem tenho, nem tive cousa alguma, que me pertença, e nem tenho, nem tive cousa alguma, que me pertença, e nem tenho, nem tive cousa alguma, que me pertença

Como dita Comarca de Lafões
de Lisboa de Ordenanças e Tro
pas de Terra Caldas da Rai
nha por sua Mayor da Segu
rança de Exercicio e Signaes
e Marcial Signais que Elle, e Seus
que Lhe Subs: Em Dé Deverão de
Lugar Ordinal e publico Domin
gos Gomes Caldeira, e Manoel
de Espirito Santo Seyros, Bento
de Oliveira, Gonçalo José de
Antonio Moreira de Fernandes
Fumalaens. ——— §

Outrosim
Ordenou Sua Alteza que os
Regimentos e Ordenanças
e de Infantaria Auxiliares
fem de Exercicio Ordinario de
Mosqueiros nem de Exercicio
Extraordinario Sua Alteza
Real Permitte Hoje em Dia Uzem
de Espingarda e Baioneta
regra, ——— §

Ordena se Observe Inviolavelmente
da Carta Regia que Sua Alteza
Real Foi Servida Mandar Expedir
Sobre a Ordem que Se Deve Ter
Nos Exercicios Militares Ordenados
Para a Tropa, e a Ordenança
Mencionada Dita Provisão
Da qual Se Fez Auto Em Que Se
Acha Depositado e Seu Real Teor Este
e Que Assim Ey Por Bem. §

Escriptura de Ajuste
Nesta Cidade de Lisboa Jm Dous

Instrumento Depura Cirrevoga
vel Escaçaõ Carta de Lêy pram
ja Premonio de Iuma Demaz
Cara a baixo de Conde de
Mai Condeçeno de Grigde
de Condeçe Dajo de Como Cm Dis
xeido mitto nome Lugar Teja
Cmuy valer profa Virtomgues
Amo Restauicimento Cu Sfus
Senhor Ey Rey Grde Domiz
de Condes, e que Dorze annos
a Cabrinde Cfe de Dia Lome de
Fevereiro Do Dito anno de
Mcxiiiic no Cod e Sam vse Cal Ci
La de Do Sobre Cua Dnsse
xey proplara e Mora Da Cabe
Real da Cob Da Guiana
a Cual de Cu Cabeliza Cran Do
Rainca Do Jcey e Senhor Egre
sun de Cuim parecerao par De
Jcey De e Con Dra Cen De e
Cor Dcfuncto Cpm de Cua Cy
Do Cam Real da Cob Da Guiana
Cron, e fuy mui Cor de Cariema
Da Cytma e Cnore Cra par De
e Dan de Cam Cc Cfuncto
Jca Dcfte Manoel do Espirto
Sanco Cxerigo in Cuinoribg
de Dy Cob Da Di Da De Cpreffa
Cecon Ecci Day De Cuim Ca Calias
Da De Jcemunda nbaixo Cris
Cpay e Cafuginda Day pelo Jgo Dcfto
Cpui nbma Day e Cbg pre Cbg Di
Jgo de Da Dcre Sancta Cruz Cales
Da Guiana axuey e fica mui Cor de Ca
Cania Da Cybra amboz juntoz

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Agm.to do anda
outra ametade
de
q.m Sr. Gavião
Reservado

Conhecimento e fee grade
mente Verdade mediante Juramento
vereda de sem contrangi
mento de pessoa alguma que
diga e mostre sem mais que a
escritura referida, que
de Data de Lisboa
ora Glriz bura de Data de
fazer mandado e querido, como
Ordenador e Testamenteiro Comple
mento de vontade de Deos de mil
ad e Duzentos e Setenta e Dous
anos, e por Demais, e Until Dimi
nuir, nem Escrutar, e Condimen
to que de Regie em Direito Dis
pensar a Determinada Pessoa
Ordenar a Determinada Pessoa
Testamenteiro que Sendo Pessoa
de Regie a Determinada Pessoa
Testamenteiro que Sendo Pessoa
Testamenteiro que Sendo Pessoa
Testamenteiro que Sendo

Supplicados, e Rogados por Dona
Magestosa Belle Dorba Do, e Do
e Do grovenlompora Da jolaelan
Zuda com Direcheque Do
Pe Dovas, e Do Davas, por lon
Da Defeza legidima Due Do
veiros, e de Do briga Do Do Do Dini
Da empreendone Expropeciona
Da Gropriedade Do propdar,
Do Obrigavas elley Dom Dore
e Do Da Dore a Jarer aello Do
e Do e Da Dovação firme e De
prás Do Do Da, qualquer as
sad De Devido ou Dmbargo
Legueiras pôr Cabe Dofe Do
romprore Dec Dregunfaj pro
Dia Cuda, e Dofenfora pavras
que Obrigavas fua prefença e
Jeu bem e fiem Dovida Como De
Caj Cavida e por Cauer Direida
Carpo de Dejgnaragaad
Da Cidade Dogre, e profua
Com Coiraf que Dica fenda,
Omnibus De Da Dovação
re Dobi rarraga Dreimonio e
mi Mo Dem dire ido e prder
Cauera Dy Cgad in Dello ou
Forgando Do a Dadore Entrag
Da Gbrif Dura roma ou Da
que Dam bem De Dejcia d guerri
ad, e ra d ou Dem Dg que De
Dofie Denega Do Do Do Dremedio
De Direi Do, e ra d guerria d fer
ou vi Do pem a juiro admiti Do
Omaca ou Cauo d Gcoma que
em feu favor allegar profad De

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Dona Juana por la gracia de Dios Reyna de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de Jerusalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorcas, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canaria, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra firme del Mar Oceano, Archiduquesa de Austria, Duquesa de Borgoña, de Brabante, y de Milan, Condesa de Abspurg, de Flandes, de Tirol, y de Barcelona, Señora de Vizcaya, y de Molina, &c. Por quanto por parte de vos el Licenciado Don Juan Antonio de Lorca, Abogado de los Reales Consejos, y Vecino de la Villa de Madrid, me fue hecha relacion, que vos teniades compuesto un libro, intitulado Practica Universal Forense de todos los Tribunales de estos mis Reynos de Castilla, y de las Indias, y Leyes de Toro, y Recopilacion, y Autos acordados, y Pragmaticas, y Cedulas, y Ordenanzas Reales, y Ordenanzas de Audiencias, y Chancillerias, y Ordenanzas de Intendentes, y Corregidores, y Alcaldes mayores, y Ordinarios, y Ordenanzas de Montes, y Alcabalas, y Cientos, y Millones, y Ordenanzas de Tierras, y Aguas, y Ordenanzas de Minas, y Ordenanzas de Gremios, y Mercedes, y Privilegios de Hidalguias, y Cartas Executorias, y Sobrecartas, y Provisiones Reales, y Cedulas, y Ordenes, y Instrucciones, y Declaraciones, y Resoluciones, y Sentencias, y Executorias, y Pragmaticas, y Capitulos de Cortes, y Premáticas, y Aranceles, y Derechos, y Salarios, y Estilos, y Costumbres, y Escribanos, y Escribanias, y Oficios, y Oficiales, y Escribanos de Numero, y Concejo, y Procuradores, y Abogados, y Relatores, y Receptores, y Porteros, y Alguaciles, y Alcaldes de Casa, y Corte, y Chancillerias, y Audiencias, y Alcaldes Ordinarios, y Alcaldes de Hermandad, y Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y Alcaldes de Sacas, y Alcaldes de Minas, y Registros, y Alcaldes de Aguas, y Alcaldes de Mesta, y Alcaldes de Entregas, y Alcaldes de Apeamientos, y Alcaldes de Alzadas, y Alcaldes de Fuero, y Alcaldes de Sobre Cartas, y Alcaldes de Ausencias, y Alcaldes de Residencias, y Alcaldes de Salarios, y Alcaldes de Cuentas, y Alcaldes de Propios, y Arbitrios, y Alcaldes de Penas de Camara, y Alcaldes de Penas de Estrados, y Alcaldes de Penas de Cruzada, y Alcaldes de Penas de Bulas, y Alcaldes de Penas de Tercias, y Alcaldes de Penas de Diezmos, y Alcaldes de Penas de Alcabalas, y Alcaldes de Penas de Millones, y Alcaldes de Penas de Cientos, y Alcaldes de Penas de Montes, y Alcaldes de Penas de Aguas, y Alcaldes de Penas de Minas, y Alcaldes de Penas de Gremios, y Alcaldes de Penas de Hidalguias, y Alcaldes de Penas de Cartas Executorias, y Alcaldes de Penas de Sobrecartas, y Alcaldes de Penas de Provisiones Reales, y Alcaldes de Penas de Cedulas, y Alcaldes de Penas de Ordenes, y Alcaldes de Penas de Instrucciones, y Alcaldes de Penas de Declaraciones, y Alcaldes de Penas de Resoluciones, y Alcaldes de Penas de Sentencias, y Alcaldes de Penas de Executorias, y Alcaldes de Penas de Pragmaticas, y Alcaldes de Penas de Capitulos de Cortes, y Alcaldes de Penas de Premáticas, y Alcaldes de Penas de Aranceles, y Alcaldes de Penas de Derechos, y Alcaldes de Penas de Salarios, y Alcaldes de Penas de Estilos, y Alcaldes de Penas de Costumbres, y Alcaldes de Penas de Escribanos, y Alcaldes de Penas de Escribanias, y Alcaldes de Penas de Oficios, y Alcaldes de Penas de Oficiales, y Alcaldes de Penas de Escribanos de Numero, y Alcaldes de Penas de Concejo, y Alcaldes de Penas de Procuradores, y Alcaldes de Penas de Abogados, y Alcaldes de Penas de Relatores, y Alcaldes de Penas de Receptores, y Alcaldes de Penas de Porteros, y Alcaldes de Penas de Alguaciles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Casa, y Corte, y Alcaldes de Penas de Chancillerias, y Alcaldes de Penas de Audiencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Hermandad, y Alcaldes de Penas de Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sacas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Minas, y Alcaldes de Penas de Registros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Mesta, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Entregas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Apeamientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Alzadas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Fuero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sobre Cartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Ausencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Residencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Cuentas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Propios, y Arbitrios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Camara, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estrados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cruzada, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Bulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Tercias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Diezmos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcabalas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Millones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Montes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Gremios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Hidalguias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cartas Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sobrecartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Provisiones Reales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cedulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Ordenes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Instrucciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Declaraciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Resoluciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sentencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Pragmaticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Capitulos de Cortes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Premáticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aranceles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Derechos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estilos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Costumbres, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficiales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos de Numero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Concejo, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Procuradores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Abogados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Relatores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Receptores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Porteros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alguaciles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Casa, y Corte, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Chancillerias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Audiencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Hermandad, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sacas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Registros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Mesta, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Entregas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Apeamientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Alzadas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Fuero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sobre Cartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Ausencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Residencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Cuentas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Propios, y Arbitrios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Camara, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estrados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cruzada, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Bulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Tercias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Diezmos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcabalas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Millones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Montes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Gremios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Hidalguias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cartas Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sobrecartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Provisiones Reales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cedulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Ordenes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Instrucciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Declaraciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Resoluciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sentencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Pragmaticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Capitulos de Cortes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Premáticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aranceles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Derechos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estilos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Costumbres, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficiales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos de Numero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Concejo, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Procuradores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Abogados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Relatores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Receptores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Porteros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alguaciles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Casa, y Corte, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Chancillerias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Audiencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Hermandad, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sacas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Registros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Mesta, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Entregas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Apeamientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Alzadas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Fuero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sobre Cartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Ausencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Residencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Cuentas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Propios, y Arbitrios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Camara, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estrados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cruzada, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Bulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Tercias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Diezmos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcabalas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Millones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Montes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Gremios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Hidalguias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cartas Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sobrecartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Provisiones Reales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cedulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Ordenes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Instrucciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Declaraciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Resoluciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sentencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Pragmaticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Capitulos de Cortes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Premáticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aranceles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Derechos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estilos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Costumbres, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficiales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos de Numero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Concejo, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Procuradores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Abogados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Relatores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Receptores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Porteros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alguaciles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Casa, y Corte, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Chancillerias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Audiencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Hermandad, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sacas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Registros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Mesta, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Entregas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Apeamientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Alzadas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Fuero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sobre Cartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Ausencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Residencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Cuentas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Propios, y Arbitrios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Camara, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estrados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cruzada, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Bulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Tercias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Diezmos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcabalas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Millones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Montes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Gremios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Hidalguias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cartas Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sobrecartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Provisiones Reales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cedulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Ordenes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Instrucciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Declaraciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Resoluciones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sentencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Pragmaticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Capitulos de Cortes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Premáticas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aranceles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Derechos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estilos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Costumbres, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Oficiales, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Escribanos de Numero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Concejo, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Procuradores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Abogados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Relatores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Receptores, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Porteros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alguaciles, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Casa, y Corte, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Chancillerias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Audiencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Hermandad, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes Mayores, y Ordinarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sacas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Registros, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Mesta, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Entregas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Apeamientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Alzadas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Fuero, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Sobre Cartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Ausencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Residencias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Salarios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Cuentas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Propios, y Arbitrios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Camara, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Estrados, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cruzada, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Bulas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Tercias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Diezmos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcabalas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Millones, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cientos, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Montes, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Aguas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Minas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Gremios, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Hidalguias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Cartas Executorias, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Sobrecartas, y Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de Penas de Alcaldes de

Mandado de Sylva, Como
de Demanda Sylva Diz q. lhe deve
Guimarães Officio de Tayer
ausente da Sylva Segreiro, e Ma
noel de Bezerra de Sande,
Sylva, Pede se condemnem a
ra lhe dar e entregar dez dias
Pra Testemunhas a Rezerva
Lugue de Deos que Cumpra
Lido Domingos vem Juntar
Balia, publicos Reno da Pagina
Cida de Deos Porto, e seu Termo Ju
Braulio Barbosa, e Testemunhas
Livro Delles a que me Deprendi
Data per ser por mi Escripta
por mim Escrivão do Cargo
Carlos Pereira Lima que Subscrevi
Lo Pequeiro Pedido Diz me,
Reino Cau Bastiano, e Vendum
Testemunhas q. Deve ver, ou
Diz Respigno, Ou Be e De
Demanda Deve ver Lo de Lugar
Lo Juiz ao publico Domingos
Vendeiro, [illegible]

Auto

Dou aut Eri La de ao Dr Inte
em Damen Do Depa Dzimonio e
guan Do pro Fo e Do Direito Se Con
ce Dem ad Jun Do Com Dejeiro De
Dezeiro nem Dubey Del Dem Ag
Deiro Com Dal Condi Ad que a
Cen Do que Se prega Do Coral Com
De Say epa Dzimonio, pagará
que mpro Ferir provinheiro Com

Sameditorra Sruide Coyro De
Terrerein Domiçile De Cendoz
guadorre // de Abba De Jorge de
Coyde Perreyra // ——— $

Auto de posse.

Saybo Juan Do Depueblos
Jnstrumento de Posse vio Jque
Presente Conparesimento de De
de Sbo fuspendor Serrey Cayto De
miljos De Cendoz, que a Dozeau
tos dos dia Dome Dellar
co De dos amo en Lugar De
Rabatari que De Da Frequeira De
Sameditorra, Dde De Ceibon
Cruce De Decle Dojo Decliba
Dave De Dermo Dalcida De
Jnstro a Don De Cu Sabalia
Vina Requerimento De Dekan
de De Cyprie Santo Clerigo
jn minoxiba Cmuritze De Dom
Pramen De Cbroyara e Jeid
De Ke Carroja Dekaba, Cma
ber Declair que yer Denoia
Same De De Ry De Dom Sanch
el De Ry De Guimaraen Jhu
Pruker Con Deir Dono Dicopy
Jnstrumento Clego e Ke Dva De
Cm Jeroen Demum Tubalio
De Ry De Demanra as Dian De
Kome a Dar Ca Jeigna Dar Cm Bru
Cm Do Dar Cara Cume Da De
De Anal De Laba Dar Jurar
De Ke Declaran Dar por Dar
Coman Do De Ke Da Dita Cara,

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Constando, e sabido em Relação
desta Cidade do Porto a mercê de
Coronel Comandante Geral, e pedin-
do a dita Relação lhe fosse dada
Carta de Seguro para ser Corte-
jado pelos Ministros, e Guarda
da Alfandega, e Guarda
da Cidade de Coronel
que pertendia e os ditos Le-
xes, e aguas ardentes
e sua Equipagem de Amizade
a dita Relação, Real, actual,
Civil, e Criminal, que Deus guarde
por muitos, e felizes annos
e Estado, que se deu o seguinte
Decreto, e Despacho
que se segue Vista a petição
nem Embargos alguns
Relação Decreto por mercê de Deus
Gonçalo Pereira Monteiro da Silva
Real Regedor da Casa da Supli-
nio Moreira de Avilla mercê de Deus
Frequencia Desembargadores
Domingos Gomes de Carvalho
Cavalleiros Corregedor do Civel
Gonçalves Pereira Magalhães
Desembargadores por sua Magestade
que Deus guarde Juizes, e Regedores
mercê Saber Que Nos
Regedor e Lugartenente
Domingos Gomes de Carvalho, Ca-

Manoel de Espirito Santo Gouva
Escrivão, Lee Antonio Marcina &c &c
mandou escrever.

Mas se condenna mais em dita
Execução, ou Penna de dous
Centos Reis, cada hum dos Juizes
Deligencia, que dilatou a Justiça
mandou se escrever, e Justificou
Dona Escrivão escrever.

Dom
Pedro aquelle, que Deos Guarde
Como Parte que sou, e hey Direito
Patrimonio a vos Juizes, que sois de Fora
Justificação de Vintenes para
sua Despeza, e Custas de Autos, que
pelo Patrimonio, e Mando, que
sejão Logo demandados
Justificar Testemunhas, e que os
mandou. E por Dona Rosa Dellas
Remissão de Quinze Reis
Custas de Pauta.

Aos
Vinte dias do mez de Março
de mil setecentos, e sessenta, e
Sete annos nesta Villa de Santarem
Em Audiencia, que fez o Juiz
Ordinario Manoel Gomes Pereira
Com Antonio Ferreira Escrivão
Della, e Testemunhas, que
Adiante vão nomeadas, e
Logo pelo Escrivão foi dito
Como Dona Rosa Dellas
Custas de Pauta.

Aos
Vinte dias do mez de Março
de mil setecentos, e sessenta, e
Sete annos nesta Villa de Santarem
Em Audiencia, que fez o Juiz
Ordinario Manoel Gomes Pereira
Com Antonio Ferreira Escrivão
Della, e Testemunhas, que
Adiante vão nomeadas, e
Logo pelo Escrivão foi dito
Como Dona Rosa Dellas
Custas de Pauta.

Aos
Vinte dias do mez de Março
de mil setecentos, e sessenta, e
Sete annos nesta Villa de Santarem
Em Audiencia, que fez o Juiz
Ordinario Manoel Gomes Pereira
Com Antonio Ferreira Escrivão
Della, e Testemunhas, que
Adiante vão nomeadas, e
Logo pelo Escrivão foi dito
Como Dona Rosa Dellas
Custas de Pauta.

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Vende da Cidade do Porto aos dezaseis
de Dezembro de mil sette
centos e oitenta e nove annos Eu
O. P.e Fran.co da Costa Escrivão
das Almas Encommendas que a fiz Escre
ver, e Conferi, e asSinei

O P.e Fran.co da Costa

Em Not.o Apost.o

da Almas

Gonçalves Sarendeiro

O P.e Fran.co da Costa

Importa a conta Estendida com
o Sr. Thezoureiro folha — 977
de abertura — 180
Vencimento — 26
Somma o Porto — 653
Dita — 72
72 Somma Sette Centos 725
Vinte e sinco reis —

7253

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Escriptura de Compra
e Posse do R.do S.r Manoel
Joaq.m de Oliveira Leal a favor
do S.r Ex.mo Marcos
de Lemos Carrasco
Leiria Com Procuração
Padraõ das Almas Freguezia
desta Cidade
Joseiras ao Senado da Camera
Com meyo tostaõ Moeda ao
mo, Dominio de Ho Lem
Prazo Jaeluizem Perpetuo
Foreyraõ de Ceitis: 1.700 Reis
Foreyra, Dominio,
mais Ganhos 338 430
Soma 2.238 430 Reis
Cinco mil Cruzados duzentos trinta
Oito mil coatro centos e trinta Reis
Pello Pagamento de 1803
Consta Com a Clauzula
do Senado da Camara p.a Patrimonio. Escriptura de Compra
extra de Ceitaca de Oeiras
Cauda das pensoens 1803

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

CASA REAL
240 REIS

Fl 158

Venda Real que fazem João
J.e de Sz.a e sua M.er Maria de Je
zus da Rua do Padrão das Almas
desta Cid.e ao Ad.e J.e M.el João de
Oliv.a Leal do lugar da Barca fg.a de
Sam Cristovão de Mafamude em 8
de Agosto de 1803

Saibão os que este publico Instrumento de venda Real
virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jezus Christo de mil oito centos etres, aos oito dias do
mes de Agosto do dito anno nesta Cidade do Por
to Rua da Fernandia defronte, e moradas de mim Ta
bellião e testemunhas prezentes partes a saber de
huma Joaquim Joze de Souza Barros em huma
Armazem Menor da Companhia dos Vinhos do
Alto Douro, e sua mulher Maria de Jezus mora
dores na Rua do Padrão das Almas Freguezia
de Santo Ildefonso desta Cidade, e da outra ofle
verendo Padre Manoel Joaquim de Oliveira Cura
go do Evangelista morador de presente no lugar
da Raza Freguezia de Sam Christovão de Mafama
de Concelho de Gaya fora desta mesma Cidade
pessoas reconhecidas este de mim Tabellião, e aquel
es das testemunhas ao diante nomeadas, e assigna
das, perante elles foi dito Joaquim Joze de Sou
za, e sua mulher Maria de Jezus por ambos jun
tos e por cada hum insolidum por elle, que hera
senhores e possuidores de huma propri
edade de casas sobradadas com seu Quintal, poso
com agoa, e mais pertenças dittas na mesma Rua
do Padrão das Almas confrontadas na Cidade
de cima ao diante Cofrada asguas vão de pinazo fe
chezim Prepetuo foreiro ao Illustrissimo Senado
da Camera desta Cidade com sincoenta reis em

Em cada anno, e domingo da Quaresma hade, a
que este se fizer, como tambem mostrar os recibos
ao diante copiado; as quaes Cazas houverão por ti
tullo de Compra que dellas fizerão sendo testemu
nhas de Jezus Moreira desta Cidade e por Escritura lavra
da Nestas Notas aos quatorze dias domes de Outubro
de mil sete centos noventa, e cinco; e depois de assim as
Comprarem se mudarão, e fizerão demora aumentando
as, com abbultadas despezas: E por que em vidade de
Sua Cazza, e reconhecem algumas Vexaçoens della, lhes he
ra mais util o Venderem nas, se vistarão, e contratarão
com o seguinte outorgante o Reverendo Manoel Joaquim
de Oliveira Leal para effeito delhas Venderem pello
preço, e quantia de hum Conto, e nove centos mil reis,
livres e forros para elle Vendedores, seu justo e ver
dadeiro Valor, em que não ha dolo, fraude, nem
lezão alguã; e por se terem contratado, deneste acto
lhe pagar elle Reverendo Comprador a quantia de
quatro centos, e cincoenta mil reis, o resto que he
hum Conto quatro centos, e sincoenta mil reis de
lhe satisfazer dentro em seis mezes contados do dia
de hoje em diante com os seus respectivos juros de
sinco por cento de Real entrega; logo por elle Reve
rendo Comprador foi lançada Sobre hua meza
a referida quantia de quatro Centos e cincoenta mil
reis em bom dinheiro de contado Corrente neste Rei
no que elles Vendedores Joaquim Jorge de Souza e sua
a mulher Contarão de hoje em diante e em diante.

Receberaõ de que lhe daõ plena, paga, Rasa e ge
ral quitaçaõ; e por elle Reverendo Comprador Ma
noel Joaquim de Oliveira Leal, foi dito que ao pa
gamento do Resto de hum conto quatro centos, e cinco
enta mil reis, e seus juros dentro dos referidos seis me
zes, obrigava sua pessoa, e todos os seus bens moveis
edemais prezentes, e futuros direito, e direcens delles ete
ra de sua Alma, e por especial hipoteca as referidas
Cazas aqui vendidas, de que tambem se obriga naõ
fazer contrato algum sem primeiro pagar o refe
rido Conto equatro centos e cincoenta mil reis debaixo da
pena de nullidade e depois serem com este mes
mo encargo; e por elles Vendedores Joaquim Joze de Souza
e sua mulher Maria de Jezus por ambos juntos e in
solidum foi dito que por este publico Instrumento
na melhor de direito fazem Carta de pura livre, e
irrevogavel Venda Real entre Vivos Valliosa de
hoje para todo o sempre, a elle Reverendo Comprad
dor da referida morada de Cazas com todas suas per
tenças entradas, e Sahidas, e servenias novas, e an
tigas assim e da mesma forma que elles Vendedores
as possuhiaõ, e elle Reverendo Comprador seus her
deiros, e Sucessores Ordem e tras passaõ todo o direito
Dominio e posse, que na referida propriedade tem,
tirando o de si, e investindo o, e incorporando o nel
le Reverendo Comprador que della poderá fazer, o
que quizer, e por bem tiver, como cousa sua propria,
que por esta Escritura fica sendo, e de que poderá
tomar sua posse judicial, e enquanto a naõ to
mar elles Vendedores, ha daõ e haõ por dada por

CAUZA PUBLICA

240 REIS

Por este Instromento, epella Clauzulla Constitente, cu
ja. Venda se obrigão elles Vendedores fazer boa, firme,
edepoz a elle Reverendo Comprador detoda a pessoa
ou pessoas que a ella alguã duvida ou embargo lhe
ponha, livrando a, edefendendo a ds suas propriedades
Custas edespezas, eatudo seforem por Autores, edefen
dores amostrarem que as referidas Cazas herão seus
como taes dellas podião fazer esta Venda, eannullan
dose a mesma por qualquer motivo que seja sobri
gão elles Vendedores restituir a elle Reverendo Com
prador, seus herdeiros, esucessores, todo o preço prin
cipal della Saza, dominio, emais despezas que pel
lo tal respeito fizer; as quais Cazas Quintal esuas per
tenças tem epossuem elles Vendedores livres de divi
das empenhos nem hipoteca alguma como taes
as vendem, epella deduzido nesta, suas dependen
cias sobrigas elles partes responderem no Juizo hon
de forem demandados para o que sedeza foraõ do Ju
izo Justiças deseus foros, erenunciaõ todas as Leis,
privilegios Libendades, eizencoens Reais gerais, e
especiais, eadey que ha por muito agenal renun
ciação das Leis eStudo omais que asua favor facaõ que
demada gozarem uzar senão esta Cumprir como dello
he, ao que tudo disseraõ obrigavão suas pessoas etodos
os seus bens moveis, ederaiz presentes efuturos direito
e Accoens delles, eterças deseus Almas e em especial a
mesma propriedade aqui Vendida; eo theor da Cer
tidaõ dedeza recibo dedandemio he o seguinte. § Dou
tor Jozze Joaquim da Silva Pedroza Cavalleiro Profeço
na Ordem de Sam Thiago da Espada Cidadaõ nesta

Nesta Cidade, e Villa Real da Provincia de Traz os Montes e Sua Comarca, e Termo Vetho por Sua Alteza Real o Senhor Dom Regente Nosso Senhor, que Deos guarde. E Faço saber em como no Anno que este presente anno de mil oitocentos e dezesseis vindo a Juizo Deprezitos das Sizas dos Bens de Raiz nelle a Sobas oitocentos, e seis vindo Sendo Carregados sobre Manoel Antonio da Costa Guimarais Deprezitario das mesmas Sizas, duzentos e oitenta e sinco mil reis que em Sua mão e poder Deprezitou o Reverendo Manoel Joaquim de Oliveira Leal morador em São Cristovão de Mafamude Sua emenda de hum conto, e nove centos mil reis que dis de a Joaquim Jose de Souza, e Sua mulher moradores no Padrão das Almas da Freguezia de Santa Marinha de Cavas sobradada com seu Quintal, e poso, sitas na Rua do Padrão das Almas Freguezia de Santo Ildefonso, e confrontão do Nascente com Cazas, e quintal de Manoel Pinto da Silva, Poente com as do Padre Joze Francisco Norte com a Rua publica, Sul com o quintal do Padre Antonio Gomes Oliveira, e com aquellas partes que directamente devão ehajão de pertencer, e pertencer, Emquanto a qual por Sabbatinão posa dar nas a Escritura do dito contrato incorporando esta nella, e por parte do Comprador se pagou Sisa Dobrada por não ser aba Real do Reino, e do como o de prezitario recebeu a dita quantia de que me dou por contente, e pago, e Sinou aqui comigo eno livro com o Escrivão que isto fez. Luiz Antonio da Costa Escrivão que o escrevi, e assignei. Joaquim Anacleto Nunes Lima. Rebouças. Costa Guimarais. Domingos Rocha Vianna, Sete mil equinhentos reis Laudemio pertencente ao Senado da Camera, nos ditos Oito de Agosto de mil oito centos trinta e tres. Francisco Duarte Rodrigues. Não ha mais nem se refere ao dito Conhecimento de Sisa que aqui bem e verdadeiramente copiei, e aqui me reporto, e dou fé. Em Villa Real aos oito de Agosto de mil oito centos trinta e tres, e eu Joaquim Anacleto Nunes Lima o escrevi, e assignei. Joaquim Anacleto Nunes Lima. Rebouças. Costa Guimarais. Domingos Rocha Vianna. Recebi quarenta e sete mil equinhentos reis Laudemio pertencente ao Senado da Camera, nos ditos Oito de Agosto de mil oito centos trinta e tres. Francisco Duarte Rodrigues. Não ha mais nem se refere ao dito Conhecimento de Sisa que aqui bem e verdadeiramente copiei, e aqui me reporto, e dou fé. Em Villa Real aos oito de Agosto de mil oito centos trinta e tres, e eu Joaquim Anacleto Nunes Lima o escrevi, e assignei. Joaquim Anacleto Nunes Lima. Rebouças. Costa Guimarais. Domingos Rocha Vianna. Recebi quarenta e sete mil equinhentos reis. Não se continha mais em a referida Certidão de Sisa e recibo de Dominio que

240 REIS

Certifico que em cumprimento do despacho retro passado em meu poder e cartorio, e perante mim compareceu Joze Luis de Oliveira Leal solicitador emorador na Viella do Correio e Joze Joaquim da Costa morador ao Bairro das Hortas, e neste Bairro e Joze Pereira Monteiro morador nesta Cidade, e logo me foi requerido que lhe passasse certidão do theor do Instrumento de Procuração que lhe fizeram Joze Luis de Oliveira Leal e Joze Joaquim da Costa, e Joze Pereira Monteiro, e do theor do mesmo Instrumento de Procuração que lhe fizeram Joze Luis de Oliveira Leal e Joze Joaquim da Costa

Saybão orque este publico Instromento dellas
se virem, que no An no do Nascimento de Nosso se
nhor Jezus Christo Dom il oito centos etres, aos nove di
as Domes d'Agosto do dito anno, nesta Cidade do Porto Rua do
Cadrasão das Almas freguezia de Santo Ildefonço, emorada dela
Ley sobra dita Comsen guintal sito onde eu Tabellião Digo guintal
mencionadas e confrontadas na Escritura de Venda retro, hon
de eu Tabellião vim em companhia do Reverendo Padre Ma
noel Joaquim de Oliveira Leal Logar Tenente freguezia de Santo
Christovão de Vallongamede, para effeito de lhe dar posse de dita mo
rada de casas, quintal e mais pertenças, em virtude da forma da
mesma Escritura, e com effeito intrando elle Reverendo Padre
Manoel Joaquim de Oliveira Leal, na ditta morada de casas, fe
chando e abrindo portas, e janellas, no quintal abrindo terra
ao ar e fazendo as mais Cerimonias que em semelhante acto se re
querem, Disse que desta ditta propriedade e suas pertenças to-
mava posse, sem haver contradictor apparecido e pelo não haver
lhe dei e houve por dada a ditta posse, Real actual, Civil, em forma
na forma de Direito, em tudo e por tudo como nella se contem e declara
interdito, e cinto por dado tanto quanto se requer dello e posso em
virtude de meu officio pegar e bulir e fis este auto sendo testemu
nhas presentes Jozé Joaquim de Oliveira Leal Cabeça de casal morador na
Viella do Corregal, e Joaquim Pereira Barbosa Cosinheiro morador na Rua de Cedofeita das
Almas, e Jozé Marques dos Santos Carregador morador na rua
nova, todos conhecidos de mim Tabellião e assignarão
Eu reconhecendo ser elle de que trato, Jozé Joaquim Delgueiro Nabo
Manoel Joaquim de Oliveira Leal
Jozé Lucas d'Oliveira Leal
Jozé Marques dos Santos

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

8 f.º

240 REIS

Saga q.ª tam.ª Distrate, q.ª Dá e faz o
Snr.ª Joze de Sousa e Snr.ª Maria
Dulce, ao R.º Manoel Snr.ª de
Oliv.ª Leal Conego do Evangelista
e saga q.ª tam.ª Distrate e tambem Di
gu.ª Fran.co Barros Motta Lo
dos Dita tid.ª em 17 Dez.º de 1804.

Saybam quantos este publico Instrumento de saga
quitaua e Distrate virem, que no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quatro annos
dezaste dias do mez de Janeiro do dito anno nesta Cida
de do Porto, Rua Direita freguezia
de Santo Ildefonso; moradas de baixo nesta de
Souza e sua Mulher Maria Dulce, hoje de mim Tabelli
ão vim e elles ahi acharão ambos presentes de hua
parte e da outra o Reverendo Manoel Soares de
Oliveira Leal Conego do Evangelista morador nes
ta mesma Rua, e bem assim Francisco Barros Motta
morador ao Rigmal, Lo dos pessoas Reconhecidas de
mim Tabellião, e das testemunhas ao diante nomeadas e
Signadas, pelante as quais por elle Reverendo Ma
noel Soares de Oliveira Leal foi dito que hera
Devedor aos Autor gantes Joaquim Joze de Sousa e
Mulher Duquantia de hum conto quatro centos cin
coenta mil reis, de resto de compra das ca
sas em que vive, e elles Reis vendedor pela escritura
lavrada nestas Notas aos dez to de Agosto do anno pro
ximo passado de mil sete centos oitenta, como delle
consta; Que em Requereria pagar a referida quantia
como era respectivos juros vencidos dos desde aquelle dia
Logo sendo sobre si mesma a quantia de hum conto
quatro centos cincoenta mil reis centos oitenta
oito reis em bom dinheiro corrente nesta Rejno que
vem a ser hum conto quatro centos, cincoenta mil

Mil reis, resto de hum conto oitocentos mil reis
porque tomou as ditas primeiras Outorgantes ven-
da propriedade com razão de Reparar a Igreja Matriz
desta Cidade quatro contos duzentos e setenta mil reis;
e trinta e hum mil seis centos e setenta e seis reis pro-
veniente do resto, que fica desta Escritura De que
Eu Tabelião dou fé, que fica sendo a dita propriedade li-
vre e desembargada de hum e outro effeito ahi posthe
que nella se não Reconhece outro gravame Mandado
Registar por Escritura de Sua Data. E logo as Outorgantes
Vendedoras, ao
Outro sim Outorgante Francisco Soares Motta, e sua Mu-
lher Dona Maria de Jesus Nesta Cidade disseram
antes de seis contos mil reis que recebera Sua Mulher
das Notas ao que tem treze de Outubro do anno proxi-
mo passado De preço da compra
que acima fizeram Da mesma propriedade, e dis-
seram que para as ditas Duzentas e setenta mil reis
também Recebera Sua Mulher de Vendedores, e
pelo que Dão plena e geral quitação, e Regularão
pagar como logo pagão e entregarão, aqui faltou Da Escritura
ra Mulher Dita Francisco Soares Motta, que não pode
Comparecer a este Ato por Doente, Logo pelo
Dito Francisco Soares Motta foi entregue Da Quantia
quantia de seis contos trinta e seis mil e quinhentos reis
que em Mão recebeo, e logo Delle, e dos
ditos que para as ditas Duzentas e setenta mil reis
Também Recebera Sua Mulher de Vendedores, que
pelo é trinta e sete mil e quinhentos reis Reguarão
pagar como logo pagão e entregarão, aqui faltou Da Escritu-

Digam Domingos Esteves de Francisco de Barros Motta pois dito
que em seu nome e de seus herdeiros e sucessores dalla por
paga razão e qualquer outro titulo a elles Joaquim Joze de Souza
sua Mulher Dorothea da Silva da Costa moradores nesta
freguezia, com havia por quite livre e desobrigado, como na pro
priedade hypothecada, e alienada em Escriptura de obrigação por dita
tada, e aqui Joaquim Joze de Souza e sua Mulher abaixo
vão. E por elles foi dito que como nome e seu herdeiros
e sucessores havia pela paga razão e qualquer outro titulo a
elle Vendedor Padre Manoel Joaquim de Oliveira e seus
herdeiros e sucessores dito do espaço da freguezia com
pra, quito, como havia por quite livre e desobrigado, co
propriedade que lhe vendera pela dita Escriptura de
cujo destricto do Anno passado por dita tada nes
ta parte hypothecado de que fica. E aqui tudo ao alcance
do Vendedor Comprador, em cumprimento desta
Declarado Joaquim Joze de Souza e Maria Candida
Rodrigues, e do dito Francisco de Barros Motta todos juin
tos e cada hum, obrigarão suas pessoas e todos e quaes bens
moveis e de raiz presentes e futuros direito e acção de
seus herdeiros e suas Almas. E logo foi dito pelo Tabellião
Joaquim de Gouveia Rebello Tabellião do Judicial e Nota
Joaquim Joze de Souza e Maria de Oliveira e Francisco de Barros

CASA PUBLICA
240 REIS

Saibam quantos este Instrumento de Escritura de Venda virem, como eu Manoel Joaquim de Oliveira Leal Mattos, Morador na Costa Lavada, e Manoel de Souza Mar-
tins

Digo eu Manoel Joaquim de Oliveira Leal Mattos, que pela presente Escritura de Venda por mim feita, e assignada, vendo ao Padre Joaquim Delgado Pereira de Castello Branco, e Serdeira, e sua mulher Dona Maria Rosa Pereira de Castello Branco, moradores na Costa Lavada, a saber, huma Leira de Terra, que tenho no Campo de Cima, que parte do Nascente com Terras de Manoel Joaquim Delgado, do Poente com Terras de Manoel Joaquim Delgado, do Norte com Terras de Manoel Joaquim Delgado, e do Sul com Terras de Manoel Joaquim Delgado, e Caminho, que vai para a Costa Lavada, a qual Leira de Terra vendo livre, e desembaraçada de todo o genero de Foro, Pensão, Tributo, Censo, Hypoteca, e Direitos Reaes, e Senhoriaes, e de outra qualquer Obrigação, que a possa prejudicar, e a vendo pela quantia de Quarenta mil reis, que logo recebi em Dinheiro de contado, de que dou Quitação, e Recibo, e me dou por pago, e satisfeito, e por não ter mais que pedir, nem haver, nem requerer, nem a Vendedora, nem a seus Herdeiros, e Successores, por esta Escritura, e Quitação, e Recibo, que lhe passo, e assigno, e me obrigo a fazer sempre boa esta Venda, e a não a revogar, nem contradizer, nem a Vendedora, nem a seus Herdeiros, e Successores, e a fazer-lhe sempre boa, e segura a Posse, e Dominio, que lhe dou, e transporto, e a defendel-a de todas as Pessoas, que lhe a quizerem tirar, e perturbar

40 REIS

Pagou o Snr P.e Mel Joaq.m de Silveira Leal
de sisa de todos os pensois q. deixa ao fina
do da Camara dos Sua Coroa q. possue na
rua direita do Padram dos Olmos
estam pagos athe 9am Miguel
de mil e oito centos e trez q. vem ser
cada anno 5a reis Porto 2 de Março
de 1804

Jozé Jozé de Coelho Coutinho

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Requerido o Provedor
do Cid.e Porto em
Camara de 26
de Maio de 1819

Illmo Snr

Autorizamos na forma da
Reposta do Procurador Sin-
dico em Camara de 26 de Junho
de 819

Freyta P.S.A.do

Diz Joze Carvalho de Miranda ne
gociante deste cid.e q elle Naforma dos decret.os
S.as A. Cartas Regias erec.es do Off.o de Sindico e Procurador docid.e perten
dico. Porto em Ca.a de 19 de Junho de 815. Mhe autorize a Escretura de compra, todem
mais de 5. de Junho Lanto, e como deuppt.e ainda deue o Juramde dos
de 1819 Clerigos deste cid.e os bens de q se trata, q
vão em prot.o da sua propriedade e deuppt.e Compro-
Carneiro Leite Como tambem Consta das suas Escreturas pertende q.el.o
1.o de concentim.to da sua Irmand.e p.a o entire seguram.to
Freyta P.S.A.do da subre d.a Irmand.e porq

Illm.o Sr. Sendo nós Jo. au
toriza.s ad.a Compra, mas tambem
dar. concentim.to ad.a Escritura —

Não se me offrece duvida, visto q
já se lhe facultou concentim.to como
mostra, e a propried.e ser vendida
com aquelle obrigaçaõ. Porto 27
de Maio de 1819
Delguim araens

L. R. M.

Não duvido de autorisar ~~simplesmente~~,
a hypotheca, salvo o direito de terceiro,
e deste Concelho. — Porto 17 de
Junho de 1819

José Ferreira Borges

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

P.to de D. ao D.r Synd.co e ao Procurador da C.a Porto em Camara de 12 de 9.bro de 1818

Saavedra Soares Miranda & Monteiro

Diz Jozé Ant.o Ferr.a Miranda desta Cid.e que elle Embargante espoliador de Sua Morada de Casas sitas na Rua de Padrões das Almas f. confrontas, e de que O.S. Mag.de he Senhorio Directo e afr.o em seo devido tempo pagou o tranf.to Dominio como Tudo consta do Escr.o junto de Compra junta. Succedeo porem q. comprando elle Emb.te a referida Caza mais emcorpo algum alem da Lenda M.el Mag.de appareceo agora Este Religioso da Conceição das Donas de Corpus Christi de Villa Nova de Gaia apedir ao Emb.te Renovação de Foro mil Centos reis impostos nas mesmas Casas; e como taes Bens Se descontem do pello Emb.te, e nem se podia impor sem Conforme-me Authoridade de S.S.a Mag.de, pertende o Emb.te com a Resposta do D.or Sindico. q. O.S.a Mag.de Se Sirva Mandar Julgar por Sentença q. o Emb.te fique izento de Foro de Trezentos reis annuaes, e q. Se lhe mande passar Carta de Emprazamento livre e emcorporiedade

Por Tudo &c.

P. a S.a Mag.de Rezolva este Juiz. Porto 9 de Dez.bro de 1818

Saavedra

Quando o Supp.e intentar a demanda
que promette, chamando-o a Auto-
ria este Ill.mo Senado, elle se defenderá
ou auxiliará; e assistirá á causa, dem-
que lhe seja mister logar de si procu-
rando, tendo quem pela lei o defenda.
Porto 25 de Gbro de 1810 —

José Ferreira Borges

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Escretura da Compra d'obaza
do Padraõ das Almas

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Termo de Juramento de Testemunhas

O Doutor Manoel José de Queiroz Juiz de Direito da Terceira Vara da Comarca do Porto

Mando aos Officiaes competentes que vão citar pessoas abaixo assignadas para comparecerem em Audiencia do Juiz Presidente da Irmandade dos Clerigos desta Cidade do Porto para serem juradas testemunhas que hão de ser inquiridas no Libello que formou o Procurador da Irmandade Sebastião José de Oliveira para o fim de serem condemnados os Reos Executados nas custas, e mais despezas, que se fizerem, e pagamento da quantia de quatro centos e quarenta mil reis, que se mostra ser devida pelos Reos, e outras condemnações em Execução, que vão ser citados para a Audiencia, que se ha de celebrar no dia Quinze do corrente mez pelas dez horas da manhã, para nella jurarem as testemunhas, que lhes forem nomeadas, e inquiridas sobre o conteudo no referido Libello. Sebastião José de Oliveira que dizem ser Irmão da Irmandade dos Clerigos desta Cidade do Porto, e Procurador della, e Exequente nos Autos, que lhe vão ser citados para o

se fundar a sentença a Sebastião José d'Almeida, já fallecido, recebido por ella o dito juramento disse que nada tinha em ser fundada que sentença ao dito fallecido, e que a este respeito nada mais tinha a declarar. Do que fazia este termo que assigna do declarante depois de lhe ser lido este auto por mim Escrivão que o fez escrever. Eu Jozé, o assignei commigo Antonio José de Barros Sousa Junior que o escrevi

Gertrudes Barbosa Peixoto de Carvalho

João de Sousa Lobo

Antonio José de Barros Sousa Junior

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Treslado do Alv.º Com.ª de Jaleco a favor do D.º Antonio
dos Reis de Oliv.ª Not.º 1.º Ord.º da Cond.ª.

O Dig.º de alguã Verba q.ª do d.to Alv.º
pertencente a esta Demand.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Item o Preſid.te Deputados e mais Irmãos
da Meza da Irmand.e de N.ſ.ra da Alleluya
S. Pedro, e S. Felipe Neri dos Clerigos Pobres de-
ſta Cid.e j.a p.a Bem da Sua Igr.a e Irmand.e pertan-
dem Sua Certidão de Certa Verba do Test.o com que
falleceu o R.do D.or Antonio dos Reys de Olivr.a Test.e
j Sua Igr.a de Estrello e Irmão da d.ta Irmand.e
j falleceu em 17 de Março de 1754, Cujo Test.o se
acha em poder de seu Herd.o e Test.r o R.do D.or
Joze Antonio de Olivr.a do
ta m.a Rd.e

Item se

Sou[illegible] dar, j.o d.to Herd.o e Test.r dej
notificado p.a j ponha em Juiz
o Test.o no termo de trej dias
Com pena de Excomunhão, e.a
delle tirarem a Certidão, j.o cobrar
a Sua Irmand.e e Igr.a o mj tem
interesse.

Antonio Moreira Dorta e Notario Apostolico de Sua Santidade com Provizão de Sua Mag.de Fas saber que em Cumprimento e Obediencia do despacho retro do Ill.mo R.mo Snr. Dor Juiz dos Resid.os Notefiquei de Sua Ord.m ao R.do Dor Joze Ferr.a de Oliveira tudo na forma do despacho retro a Cabo Thomou em Sua mão e Em.a bem Leu e entendeo q.e hera ago Jeffica Sobr.a feita e por a Sim ser verdade Passei o presente q.e asinei de Baixo Do Juram.to do mesmo R.do Dor Fui de Olho de 1754 E Cartorio Supra Dor Antonio Moreira Dorta

Diz Joseph dos Reis Presbytero Secular, e Notario Apost.co do Num.o Judic.l morador na Rua de Cima da Cidade do Porto. Certifico em como a requerim.to de Supp.te no Cart.o Provid.l Deputado, em mayz Inventario contheudo no mesmo Cartorio com certidão de Notificação Supra vim a Caza do R.do Dor Domingos de Sá Leitão, por assim Serem Sogros destes Cabeças, e qual indo a Caza dos Supplicados Sogros Sendo estando em Caza Sua Mulher o R.do Dor Antonio de Sá Reis de Sá Leitão, e Sua Mulher Dona Maria de Sá Leitão, e Sua Sogra Dona Maria Ferreira, e Sua Mulher Dona Maria Ferreira, e Sua Mulher Dona Maria Ferreira, e Sua Mulher

Tambem pelo m.to Vr.do Publico, entre m.as verbas q.e
Seu Pay e dita Tia, cujo Theor he o seguinte
Declaro, que sou Snr. e possuidor de huã quinta
de sempr.as sita na Freg.a de S.to Pedro de Cortinteg em q.e hoje
Habita cento sessenta e tres bem feitorias // Sou mais Snr. e pos-
suidor de dous cazaes sitos na Freg.a de Maria de Reguenga,
Ey chamado da Vellinha, q.e comprei a Manoel Vr.es Barba
de Tugar de q.e se selhes dam.os Fr.a couto que foi de Abel
Vieira morador na Rua do Souto de Cid.e do Porto q.e comprei
na Praça a Seos Vizos e P.e Gr. Vasc.os de Encarnação Pellegi-
nos de Pereira de S. Bento. // Item sou mais Snr. e possui-
dor de hũa quinta sita no Lugar dos Moinhos Fr.a de Cruzes
e Bispo de Agraçó e Alma de Villa Vr.e q.e comprei na
Praça a Seos Vz.os Gonc.o Vr.e da Costa por cem centos e cin-
centos e sessenta mil rs // Item sou mais Snr. e pos-
suidor de hũa Propried.e chamada da Ley por Longo
Sita no m.mo Lugar dos Moinhos pertença dam.a Quinta
de Moinhos, q.e comprei a dom.o Gonçalo Vr.e da Costa
por quinhentos mil rs // Item sou Snr. e possuidor de
hũa morada de casas Sitas na Rua de Cid.e do Porto
de tres sobrados com seo Portal e Loge que partem de
Nascente com a Rua P.ca Fronteira as quaes fazia dam.a Rua
com seo Quintal e mattozeira, no fim do qual e Sitio outra
com sua Loge, e porta com sahida p.a a Viella com seos sobra-
dos, e por cima Hũa Morada de // Item sou mais Snr. e pos-
suidor de outra morada de casas sitas nesm.a Rua, e parte com
de com a outra morada de casas acima, e de Nascente com
a Rua p.a Tambem de prazo do Esforiz, e Sua Igreja sobra-
dos com seus sobrados em cima, e seos Portaes e Loge. // Item sou
Snr. e possuidor de outra morada de casas que foi de novo si-
tas nesm.a Rua, e Hũa detras sobradas com seos Portaes e Loge, com
Hũa pedaço de Quintal, e tem mattozeira, sua fonte, e p.o
de Agoa. Ded. Cazas e parte de Norte com a Rua p.a de Esforiz
de Esforiz, e de Poente, com cazas de Bernardo de Abreu e

de Sul

Item Sou Senh.or Ex.mo Sou Senh.or Ex.mo
Item Sou Senh.or Ex.mo

Odominicalidor Sem nunqua Seja deixem prejudicar, nem di-
vidir entre Erd.rs nem em Leilz, nem por outra maneira, e Casa
q.e for nem Odominicalidor deste Vinculo ao D.r Dze Anto-
nio dos Sanz. Opposs.rs ao Sed.r dos Segredos Canonicatos da Sé.
de Coimbra, e Estilicedoja pelos Dezembs. dos Paes q.e en-
tão se acharem dentro Reg.o que Dis.do Instituidor, e
Odominicalidor deste Vinculo Succederão Seus filhos
Leg.os edescendentes por Linha Recta em falta de filhos, e
descendentes Leg.os Succederão os descendentes mais chegados
em falta destes, os ascendentes mais chegados, preferindo sempre
o Varão á Femea, e mais velho a mais novo com tanto que,
e condição que nenhuma Pessoa deste Vinculo Não entrará
a posse alguã que tenha Raiz, ou infecta nasção, e passará ao outro pro-
ximo sucessor da sobred.a D.r Dze Antonio dos Sanz. que
seja maior, e Leg.o Christão velho, e m.to Segue-se porem
caso (q.e Deos não permitta) que Ele aquelle q.e for dis-
pondo aquelle que for a Succeder no dito Vinculo, ou-
tiver já entrado Nelles Odominicalidor, ou seja viuvo
ou femea Succeder composta em infecta nasção das sima
declaradas, por q.e logo fique excluido, e passará ao Suc-
cessor, e por Dis.to Estat. Olhara q.e Semora a q.e á divida
sobre Sendo pedirem Vinculos alguns dos bens deste Mor-
gado por serem delles obrigados a Satisfazer Será obrig.do a vender
nos espaço de trinta annos contados do dia q.e ad.a divida
Fizer judicialm.te movida pagando sempre aos Dir.tos
Senhorios dos ditos Bens, e Dir.tos Dominicaes devidos e do-
ravante por elles se venderem, e comprarem outros bens de Raiz
Livres, e forros em Subrogados em seo Lugar, e não sendo
assim Será excluido da Sucessão, e passará ao Seg.te e Asim
Sucessivamente, porem Se Odominicalidor morrer ad
que for de Leis. p.a ou vender, e comprar outros Livres, e forros
em nesse dito Vinculo em seo Lugar, Se Nelles os não tiver tanto

Nove Filhos legitimos teve o Pai de Francisco Lucio d'Oliveira Mizeria - a saber -

D. Juliana — morreu Freira ———

D. Maria — dita dita ———

D. Antonia — dita dita ———

Dr. Elevado Garcia d'Oliv.a Mizeria - morreu

D. Dula — morreu Freira ———

D. Raimunda morreu Freira ———

Fran.co Lucio morreu ———

Manoel quando o Pai morreu tinha tres annos não sei se existe ——

Joaquim de idade de nove mezes quando o Pai morreu não sei se existe ao todo nove Filhos &c &c —

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

outro dentro tempo, e todo o meio q̃ V. Rep.ra provido f.o d.o effeito. Todos cada hum q̃ digo cada hum dos ditos ministradores deste Vinculo q̃ houverem tenh.o gozados sera obrigado a-
annexar decedor ou ser dos seus bens deste vinculo alguma
parte, ou parte que nelle tiver tenh.o gozados sera obrig.o
a annexar athe a terça p.te do q̃ nelle estiver e immedi-
ato sucessor sera obrigado a fazer toda a diligencia p.a q̃ esta
annexação enão a segundo sera excluido e preferirá o
seg.to proximo e immediato sucessor com mesm.a obrigaçam
de fazer o dem.o pnte. Outro sim he ordenado e mandado
que todos e cada hum dos administradores deste vinculo
mandem celebrar no Alt.r que fiz no quinteiro do
Campo inferior desta Villa no frg.o de S.to Pedro duas Missas por-
dia ou de Lugar duas oitavas Esta e outra terça de cada
cada hum dos Domingos do mes hum cada hum seu
e outro dura de forma que todos os domingos
que ord.o os administradores provejam e pelo mesmo
com effeito se cumpra com mais obrigaçam das tres Missas
de Natal Diga se mandado. Que esta esmola das mesmas perpetuam.
Declaro tambem q̃ as duas missas q̃ se celebrarem todos
os dias nesta Igr.a Matriz como obrigação dos administradores que
forem, e querem tambem q̃ se digam ao Alt.r de Nossa Snr.a
do Rosario para o que se celebrar com a decencia devida o-
Sanctissimo Sacrificio da Missa, augmento e esplendor
do Culto Divino pela alma do Alm.e e pela
alma de meus Pais e Avos paternos, e maternos de todos
meus Irmãos defuntos, e no Corpo da Provedoria de
Comr.a da Cid.e de Lamego se lançará a Verba deste Legado
e mais as Verbas, e clauzulas retro q̃ dizem deste Vinculo
q̃ inteiram.te ser cumprido este Legado perpetuo pela
Ordem. E todos os bens desta Cid.e dos Suburbios bens, e pessoas
q̃ tem parte delles. E tem declaro, e Ex.mo he a ultima
vont.e

Vltima Vontade que o D.r Dr. Dze de Aneres Leyt.e Civil por.
Administrador desta Vinculo de q̃ he Instituidor e Fundador
assim de Vinculo e Seu Irmão D. Thome de Margarida Religi-
oza professa no Convt. de Sancta Clara desta Cid.e do Porto hum-
da metade para ajuda de seus congruos Sustentos e
Curiosidades necessid.es por o Convt. não dar alguas Re-
ligiozas Sudoroque Vem e porque principalm.te nosso
Senhor lhe tem dado emfermidades e esta m.ma obrigação impoz a
todos os Administradores e Sucessores deste Vin-
culo q̃ elle Test.or D. Margarida fosse viva não Estabelece-
ndo pro.mptam.te este Legado em.ma Legit.a pde-
ria cobrar o porto dos equipagens Cadim.os em dia bem pa-
rados dos bens vinculados, e falleceu a dita Legit.a sem
extinta esta obrigação deste Legado, e vagou este
Vinculo p.a o Administrador deste Vinculo. E Attendendo
por D.s el. Snr. assim ser Servido, q̃ o D.r Dze dos-
os Leyt. e Cannelo J.a Administ. Administrador des-
te Vinculo fallesse sem Herdeiros filhos Leg.os naturaes
ou bastardos, se expurio como bem os ha, e
extinção de todas as Linhas dos descendentes de sobre
D. e finda toda a Sua descendencia Leg.a naturaes ex-
puria, excluidos aquelles q̃ estiverem compostos de insta-
da nesta Sucessão neste caso ha em dia de Vener a-
vel Irmand.e dos Clerigos da Igr.a do el. Snr. Jesus assump-
ção Sita fora da Porta do Ocidental da Cid.e do Porto com o-
brigação de Esta Missa quotidiana ed as dez missas
do Natal perpetuam.te applicadas todas estas missas
quotidiana ed o Natal applicadas mais a Alma, applicadas
Cinco Pelo, e Cinco dos Cinco Chagas, e cinco em honra
Cinco nos, cinco nos, cujas missas serão celebradas em
Igr.a pelos Sacerdotes q̃ a Mesa dem.a Vener. Irmand.
deputar

Legueiro fr.ª disso com as ermidas mandey, estes nesse Tyo.
e com meiz obrigação de cumprirá tambem como neste
Legado perpetuo dos missaz dos Dom.os e dias Santos e
dias de meia missaz, e Lesam, e sabbria da esp.ª da Guiné
dos Campanhãos nesta Cidade e todos meiz
cinco dias. dos sobreditos vinte dous q sobram da esmo-
la dos dos referidos Leg.os dellaz dem.os Vem.os Irmand.e
dispenderá em cada hum q Vossa Mesa fr.ª acha conve-
nhuel augmento. E Declaro q emquanto viuer
meu Irmão q sempre emquanto viuer meu Irmão
der na Administração desta Sp.ª sobre vida D.
Maria Margarida Irmã Professa Administra-
dora D.r Diz q nesse tempo lhe Livr.e Vedem e pagará
lhe cem mil reis cada hum anno dos trinta mil reis
q a sima vedidos, outros trinta mil reis q vem a ser
cem mil reis cada hum anno q Testadora manda
q se lhe dem em quanto viuer meu Irmão
Declaro q se o dito meu Irmão for primeiro
q a Testadora q nesse caso não ha de ter
effeito esta obrigação em cuja virtude esta Ven-
dm.a Irmd. fazendo Sum.a Lhe ficará obri-
gada a satisfazer a dita esmola. E Declaro
q Testadora tem feito Doação de humas
Casas q tem na Rua de Santa Catherina
q Vendeo a Manoel Rodr.es Vidreiro
q as Comprou para nellas fazer humas
Casas de Vidraça, e q nesse tempo
se não acharem nellas Vidraças
q nesse caso não ha de ter effeito

Pots ass dezoito dellaro Lemil e Sette centos e
Sincoenta eoito annos Eu O.P.e Joseph dellorez
Notario Apostolico q a escrevi, assignei, conferi, con-
certei.

O Not.o Apostolico O.P.e Joseph dellorez

Inveritatis testimonium Concertada por mim Not.o Apost.co

O.P.e Joseph dellorez

Comigo

Luiz dos Guim.s

O Dor.or Antonio de Oliv.a

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS



IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Treslado do Ttº. com que
faleceo o N. Jr. o R. Antonio
dos Reys de Civrª.
no anno de 1758

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Dizem o Prezidente, e Deputados da Veneravel Irmd. dos Clerigos pobres desta Cidade q. para bem de sua Justiça, Titulo, e Memoria de seu direito lhe é necessario Sua Certidaõ, pella qual conste o theor do testamento com que faleceo obtº. Dor. Antº. dos Reis de Oliveira Abbade de Sobrado da Comarca de Benaviel, com sua approvaçaõ, o qual se acha nos autos de que deos Consta Obtº. Dor. Antº. José de Oliveira neste Juizo dos Resideos, e outro si o theor de hum termo da declaraçaõ, que nos mesmos autos fez obtº. Dor. Antº. José de Oliveira como Herdeiro, e Testamenteiro do d. Abbade, e tambem o Traslado de hum Alvará que deo o mesmo Testamenteiro dos Titulos das Propriedades que ficaraõ do sobre d. Abbade testador

Escrivaõ Joaõ Lourenço Pinto

Passe na forma pedida

Saboya

Mande se digne mandar passar a d.ª Certidaõ em forma autentica conferida, e concertada por outro official de Justiça p.ª conservar-se no Titulo da Veneravel Irmd. chamada no mesmo Testam.º p.ª administradora do Vinculo q. o Testador instituyo.

E R Mce.

Em Cumprimento do despacho retro
do Muito Reverendo Senhor Provisor Ma
nuel Ferreyra Lobo e Saboya Provisor=
dario Apostolico da Relaçam desta Cidade e
Comissario da Meza Episcopal e
seo despacho Juiz Synodal desta Freguezia
desta Cidade do Porto e seo Bispado pello
Excelentissimo, Reverendissimo Senhor
Bispo delle Fr. Custodio Joze Ferreyra
Pinto Ozorio Sequeira Conselho Provisorio
de Sua Magestade Fidelissima do Auditorio Eccleza=
stico Nesta Supra Cidade do Porto, que Eu
Escrivam ao Diante hey de Jurar de Testemon=
ho comigo Salles e Reverendo Padre
Antonio dos Reys e Silveyra Abbade
da freguezia de Salvador de Cordelle, segue
da Conta e Direito Jose Antonio de
Oliveyra mineria desta Cidade e nella mo=
dor da Rua Direita segue a Fé Em Nome
de Deos Amen Saibam quantos este Proprio
Instrumento de Testamento virem como
Sua approvada, Em qual Nome Eterno
nome de Deos Amen Saibam quantos este Proprio
Instrumento de Testamento virem como

Em Nome da Santissima Trindade Padre
Filho, Espirito Santo, Tres pessoas e hum

Eu Pero Lopes, e Sua molher Ds Beatriz Vaz
Deyxo: Em Antonio Dos Reys de Viveyros
Cidade desta Freguesia da Sylveira
de Cordell, estando em meu perfeito Juiz-
zo, e entendimento, e ignorando Dia, e
Hora, em que Deos Nosso Senhor será Servi-
do chamar-me desta vida mortal para
a eterna, e temendo as Contas, que hei de
dar ao dito Senhor, para descargo desta mi-
nha Consciencia, e bem de Minha Alma
faço meu Testamento nuncupativo em a
forma seguinte. Primeiramente encomendo a mi-
nha Alma ao Senhor JESUS Christo,
que a criou, e remio com o seu precio-
zissimo Sangue morrendo em Sua Cruz
por Nos, e abrio em Agua de Baptismo a
Porta de Ceo, pedindo-lhe queira viver, e morrer, e ey por
Salvo, pello seu mais merecimento
Item, mando pello de meu Senhor JESUS
Christo, e pella intercessão da Virgem
Santissima Maria sua May, e Senhora
Nossa, e do bemaventurado S. Miguel
o Bretones, e do Santo do meu Nome do Orago
desta Igreja, e mais Santos da Corte
celestial, e em especial Cidade de todos
aquelles, de quem eu devo ser

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Ho dezeio de Seruir nosso Senhor
e Seruido seruirme Nesta presente Mes
Corpo sera Regido Naforma que dispo=
em as Constituiçoẽs do Nosso Bispado, e Se=
cundo Nesta Residencia sera enterr
do Romeyro da Capella mor da Minha
Igreja e morrendo eu na Cidade do
Porto dorey de ser Sepultado na Igreja do
Convento do Reverendo Religioso do
Nosso Seraphico Padre Sam Francisco, que
acompanharão Meu Corpo acruz alta
e Mais do Reverendo Padres Dorey-
tos, Meninos, e mais do Religioso do
Convento de Sancto Antonio, e Religio=
zos do Convento de Sam Domingos, e de
mais acada Hua Delles Cinco Centos Missas
a esmolla de Cada Hua, e me acompa=
nharão todos aquelles Sacerdotes
a Deneravel Ordem Terceira do Nosso Se=
nhor Jesus Padre do Sancto Francisco, de que sou Irmão
como tambem a Deneravel Irmandade
do Senhor Sacerdozio de Nossa Senhora
da Assumpção, de que tambem sou Ir=
mão, como tambem todos os mais Confra=
rias, de que sou Confrade, e mandarei dar

Irmandade dos Abitizares Sitas
na Igreja Decatedral de Braga
dos Clerigos Seculares, e deixo o Irmão
q. disser Confrario nomeado de meu Testamento
feyto por mim assignado, para Ley mandar
dar Esmola, tanto para me acompanhar
com, falecendo eu na Cidade do Porto,
como para me mandarem dizer as
Missas, que quero, e ey Estatuido
em obrigação de mandarem dizer
quero, e ey Estatuido, e confrado, e
quero a Cumprimento deste
Legado ey para Sempre Esta Irmandade
por Herdeira deste meu Testamento. E bem
assim nomeo para Executor
e Reverendo Abbade Freguez da Parroquia
Freguezia da dita Cidade, e Senhor
de Sessenta Seis mil, quatro centos reis
q. tenho, e ey Direytos Parroquiaes. E
pedindo hum Irmão, que este ajunta
com a Irmandade dará de Esmolla a mayor
ey annexo Cruzado a cada hum, e os menores
ey avintem a cada hum dia do enterro,
como q. dito do primeyro dia, e que
se entende, falecendo eu na dita

Na Cidade do Porto. A 2
dia do meu Jubileu, poderão ser ou
vidas Missas seguintes, e mandarão dizer
ser pella Ordem, e Hora Na Capella
dos Terceiros de S. Francisco da Cidade
do Porto Sincoenta Missas, Na Capella
da Religiosa do mesmo Convento
da Com Missas, Na Capella dos Terceiros
do Patriarcha S. Domingos Sin
coenta Missas, Na Capella de N. Senhora
da Nova Trinta Missas, No Convento
da Religiosa de Santa Clara dem
Missas, No Convento do Religioso
de S. Antonio Sincoenta Missas, no
Convento do Religioso de N. Senhora
da Serra Sincoenta Missas, na Igreja
do Religioso de S. Bento de Ave Maria
Sincoenta Missas, no Convento
do Carmo Sincoenta outras, No Convento
do Religioso da Piedade de S. Do
mingos Sincoenta outras, na Igreja
do Religioso de S. Pedro de Miseri
cordia Sincoenta outras, no Convento do Re=
ligioso de Santo Elloy Cem outras, na I=
greja de S. Sé Cathedral Cem outras, no

Cathedral Cem missas. E as
Mays Feyras De Patriarcha Sõs Bents
Cem missas; nas Capella De Nossa Senho-
ra dee Egoas vinte missas; na Capella de
Santo Brodõ Freguesia de Santos Hos
pitais vinte missas, em Convento da
Congregaçaõ De Oratorio hua Porta
De Cento Cento, outras missas, que por
todas Farem mil missas, De Esmolla de
Duzẽtos Reis cada hua Dellas, em satisfazendo
De dizer todas as ditas missas no dia de
Mes obito, se Continuarão logo nos
Seguintes ate Acabarem De dizer
todas Em abreviada pedindo Dizen-
Dose as que poder no altar privilegia
dos, que Tiverem. E Pedindo Esmo-
la cada hua das ditas missas Como dos Est-
tatutos não Faz menção Minha Mãe
Falecendo Eu Na Cidade Do Porto
Semeyrã Cum Officio De Santo George
Com Tres Liçoens e Comunidade; que Es-
tando auzente Fallecer em Outra Igreja
Semelhante Minha Sepultura De Sobre
dentro e Esmolla Costumada; e
me Farão mais Hum Officio De Requiem Cantado

Dey ofiz gella minha Almna egreja
Parrochial Dende salues como ffoy e
Costumada custumadez e saluando Sua ty
Reridoria se sarrá gella minha Alma
Dey ofiz, Cum Ns Sñr como enterra
ez Dey nz dia seguinte De minha Sa
Dey Cadaluns cada Luns Dij Sefendz
Padrj se darán de Cinco Sol dre vinten
ens Cidade do Porto semenz sarán se
rubo Dey ofiz afim Dito, nz dia
aj missa, que afim Dijo, seme-man
Darán dogs Dizer Cm obrigado Dj ofiz
na Egreja Dedita Cidade afim Dela
rad, onesta Egreja Damin Sa Carmelita
Semedirán dogs Cm amenz Cruz Dade qui=
nDenda nisa gella minha Alma Cm
Ses Sa gransoris nz fim Sapartida que=
mentes gella Cadra Deysa Freguesia D Ds
Mortos Cada Cita Dedij Dirlenz, acompare
Cha qui inSenta anisa, e Semedirán nesta
Dita Egreja, ainda que Sabeis Na Cidade
do Porto, de em outra que Sguer parte
Deixen ez nesta dita minha Freguesia de-
Sendz mid rej, que ames Reverendo Padre
Cura Manuel Ferreira de Silva Segura=
Tã por aquelle, que lhe parecer mij necessa
Rio, Pas Cazes, que Eu em minha Vida Sez
Hab tenha Esquecido. Declaro que elonde
Nos, e gefuidor de Eita Sarenda Chamada
Do Cumpimto desta ma Freguesia Dedes Padre
Declarinte, emque Sez Sita Egreja, ere
Sez muita Sem Seitorij: Sou maij Senhor,
e gefuidor Dedij Sraz Sita ma Freguesia
Declarada Parte Freguesia, Sem clara
Do da Vallinha, que Confrey de Hanse
Fernandez Barbosa de Lugar de Caudelle
Da mesma Freguesia, e Sez Declarado
Diogo Mostado na Rua Do Souto da Cidade
do Porto, que Semelhante prova se Sirva
o Padre Frey Francisco Do inocencio Pedro=

De Inuemaçaõ Religiozo de Sabriel de Sa
Bento: Item Sou emaij Senhor, e preſuidor
de Hũa Fazenda Sita no Lugar do Alcouce
freguezia de Freixo, que foi do Capitaõ Ma
noel de Brito Ferreira, que Demarca
pella parte de Sima com Gonsalo Ferreira
por hum Conto, e oito Centos, e cincoenta
mil reis: Item Sou maij Senhor, e preſuidor
de Hũa propriedade chamada do Cayro
douro Sita nesse mesmo Lugar do Alcouce
pertence da mesma Fazenda de Sima e
que Confrey ao mesmo Gonsalo Ferreira
da Costa por quinhentos mil reis: Item
Senhor, e preſuidor de Hũa Morada de Ca
sas Terreas sitas na Rua de Sãa da Cidade do Porto
do Bayrro Sobradiz Com seos portaes e Loge, que
partem do Nascente Com Casas que
foram de Manoel Gomes Leal Com
quintal, ao Poente Com Casas de Ma
noel Gomes Leal Com quintal, ao Norte
Com Casas de Manoel Gomes Leal Com
quintal, e ao Sul Com a Rua Publica
Item Sou Senhor, e preſuidor de Hũa
Morada de Casas sobradadas com seos
portaes, e Loge, e quintal, que partem
do Nascente Com Casas de Manoel Gomes
Leal Com quintal, ao Poente Com Casas
de Manoel Gomes Leal Com quintal, ao
Norte Com Casas de Manoel Gomes Leal
Com

Senhor, q̃ perhuindo Deus Nosso Senhor
Caza Sita na Rua do quintoyta, que par-
tem Do Nasente com a Rua q̃ vay p̃a a
Igreja de Nossa Senhora Caza, que tem duas
portas, q̃ ha de hir sobrado comeso par-
te, elog̃ a Remedua Sobredita, com
Fazenda Quintal, q̃ tem Casa de Palha, que
partem com Casa de Palha do Defunto
Domingos: Item Senhor, q̃ perhuindo Deus
Nosso Senhor, q̃ Rua Rua de Ribeyra, que Confina De
Nasente sobrado, que partem do Norte com
a Rua publica, e Sul com a q̃ ade ficar
Sobrado q̃ tem a Frente Rua Direita q̃ vay
p̃a Igreja Nossa Senhora da Conceyção
da Cidade: Item Senhor, q̃ perhuindo
Nosso Senhor, q̃ Rua Rua de Santa Cruz
morada de Casas q̃ tem Rua de Cima de
Villa Velha do Espirito Santo Confina
com a Rua Nasente com Rua de Santa
Clara, e Sul com Casas de Antonio Ferreira
de Brito sobrado, com Loja Caza
Fazenda Nasente com Rua Publica, e
Sul com Casas de Antonio Ribeyro Carlos, e q̃ ade
ficar Norte com a Rua direita q̃ vay
Para

De Lamoso com todo o seu pertencer,
e deveza de Sarvalhoz, e Castanheyra de ri-
ba de Mondim de Basto athe a Agoa levada:
Item hu moy Sanhoy, e posto de Seyra
chamada a Seyra longa, e da Seyra ao mo
de Pombeyro sita amba na agra do
Barro, Seguaria de Ferromil, segue
se pagua emcadalum anno vinte mi-
dios de pão Segundo for ouvera preço
Luis, Segue se Dios de Lamboris, que con
fina cos de Padre Andre Fernandez Da Silva
e pos greja de Ante e Frinta mil Cruz:
Fido o ditto Beny De Laij, cad hum delles
Vinculo, cumes emHorgada pora-
dus, pera de nos gozarem vender, nem
alhear por cauza alguã, cadaranem
pera Unidos com Eumeto pofuidor, cad
Morgado, sem Nunca Sepa de
Vem apartar, nem dimenuir em Beles ou-
tros, nem embargar nem pedir emBargos
Salvo hum Mulato, ou outro Sujeito da Familia
Deyde Vinculo de Dentro ou fora delle
Obrigado a Sempre Residir na Universidade de Coim-
bra, Sabendo Ler, e Escrever, e Gramatica
Latina, e Rethorica, e Filosofia, e Theologia
Moral, e Escolastica, que de ser Guarde, e cumpra
o ditto administrador Deyde Vinculo Succe-
dera sempre Filho legitimo, e Descendente
Legitimo por ordem de Sucessão, com a clauzula de Filho
Descendente legitimo, Succedendo sempre o De
scendente mais velho, com a clauzula Deyde ser
Christão, procedendo sempre viver
a Lei, e mes, e ser muy Virtuoso com
Bos custumes, e Condições, que ha de ter o ditto
Deyde Vinculo nunca entrara cousa alguã
que tiver Lacre, ou infamia de Crimes
Horrorosos, Mulato, ou outra Sujeira da Familia
cima declarada ao outro presente Sucessor

Parente Da Legandeira dos sobreditos Dom-
bos Jozé Antonio de Riveyra, que seja
vinculeyro, elegimos Erigidos Dellos asinesmo
Da graduação Nolaro, o que Dey nos
permitta, que aquelle que Levia Dadeque
nacida dominj Jacob, ouetiver, ja enbrado
Jemea De Cezar Em prejuiso De Ingerta
Nesta Da afima declarada, porque asy
Jicarão excluido, e Ygoarão Arguesmos
Se Duvida alguã duvida Sobre ella
Deram Vinculeyro alguny Dy bem Ygoalos
Jão Jorserem degnos, Dessuesor Seria
obrigado avendello no Espaso Dotrinta
Da anno Contado Do dia, que a tal Dou-
Dida Fosse judicialmente Notificado
garda Sempre as Direytas Sentenzas dos
y Seus Jorros, e direytas Dominicas Dovido
Degreo, porque Jorem Vendidos, Empraõ
Outro bem De Jaj direy, para Jicarem
Subrogados emeo Lugar, enas Jarandas
efeito, Jerão excluidos Da Jucessão, e ysen
Ab Jeguinte Darnedo por este instrumento
Item Jes admoesty Grador Mydrarque
Jo Deligencia para yr Vender, e Empraz
outro Jitio para Jicarem anexados ayste
Vinculo em Seu Lugar, e Ab Comederaõ
outro Tanto tempo, e Todo mais que
Nesta Jcriptura para o referido e Feito. E-
Jo, e cada hum Dos Administradores Deste
Vinculo, que tiverem herdeyros Forçados, Jão
obrigado a anexar Dellos, e Dos bens deste
Vinculo a seu mayo herdeyro, e aquelle que
nas tiver herdeyros forçados, Jerá obrigado
a anexar = E a terça parte Dellos, e
Dos bens, de immediato Jucessor Jerá
obrigado a fazer toda a diligencia para
esta anexação, enas a fazendo Jerão

Sera Obrigado, e proprio ao Seguinte
proximo, e immediato Successor Como meu ma
yor Obrigado, e do Cabo de Domingos proprios. Que
ro, e Lhe Mando Ultimo Dontado que todos
cada hum dos Administradores Deste Hos=
pital me hajam de Celebrar na Capella, que
Sito na quinta dos Campinhos Citio Junto
juncto de Sam Pedro De Alcantara Superior
baixo, do Logar de Arenella, Huma missa
cada hum Anno, cada hum Dos Domin=
gos, Dia Santo, de cada Anno emquanto o
Mundo Durar, por aquelle Sucesso de seu
Sucessor, e que Dittos administradores
parecer o Capellão Ezmolla, que com elle Se
ajuytar, e Como maior Obrigado Seu Bra
Missa Do Natal Dita Meya noite Capel
la Com Cada anno por rebuenente ce
Dous Lt Ezmolla avSucesso, que ey Celebrar
o dito Capellão, e Com Obrigado Maior Do
administradores Legatarios, e Sarmenta
Com dita Capella De tudo oque Se for per
Dito para nella se Celebrar Com ade
cencia devida o Santissimo Sacrificio da
Missa: e que a missa Cada e Cantada Cada
aplica pella minha Alma e pella Alma
De meus Pays, e Avos maternos e ma
ternos, de todos os meus Irmãos Defun
tos, e no Lembro da Provadoria De Cima
Cada Cidade De Portugal se Cumpra Cada
Deste Legado e maior a Esmola de
vy bem Delay Deste Dinheiro, para inte
ramente ser Cumprido o de Legado per
Petuo pello Rendimento De todos, e cada hum
dos Bens Dito, e pello mais Dempenho
Delle: Item Dezia, e Declarou Ultima Von
tade, que o Doutor Antonio Dias Dos Santos
primeyro Administrador do Dito Dinheiro
e que for em cada hum anno De dezembro a

Item declara a dita Irmãa Dona Ana
Margarida Relligiosa professa no Convento
de Santa Clara da Cidade de Bra
Trinta mil reis para ajuda de sua dou
grua sustentaçaõ, emquanto ella for viva
Relligiosa, e não fizer voto de Castidade
Pobreza, e Obediencia, e não for expulsa
della, e não sahir deste Convento, e
Relligião, e não for viva no tempo que
ella professar, e não for expulsa della
Porque sendo assim, ou fazendo voto
de Castidade, Pobreza, e Obediencia, ou
sahindo deste Convento, ou sendo expulsa
della, ou morta antes de professar, ou
depois de professar, ficará extincta a
obrigaçaõ deste legado, e cessará elle
logo, e não será obrigado o Testamen
teiro, ou Administrador do Vinculo
a pagar cousa alguma, por ser nullo
este legado, e não ficar vinculado,
nem ficar a dita Relligiosa com
direito algum a elle, e não se
entenderá, que o Doutor Francisco
de Oliveira Lemos para primeiro
Administrador deste Vinculo, e seus
Descendentes Legitimos, naturaes, ou
legitimados, ou Espurios, como tambem
os Cazados, e extinctos todos os Filhos
ou Descendentes Legitimos, e Filhos
todos os seus Descendentes Legitimos Na
turaes, e Espurios, excluidos, e que ca
sarem com pessoas de infecta nação
Judea nesta Capitania sem Licença
Real, e Provisaõ do Reverendo Bispo
Diocesano, e Filhos, e Descendentes
Legitimos, naturaes, ou legitimados
que forem Religiosos professos, ou
Clerigos de Ordens Sacras, ou Freiras
professas, ou Recolhidas, ou Donsellas
Cazadas, ou Viuvas, ou Donsellas
Cazadas, ou Viuvas, ou Donsellas
Cazadas, ou Viuv

Sayo, deste dy mes Juntas, e nesa Irmã
ndade, e Mesarias, Juiz e Mesa derã
Celebrado nunca na Igreja pella Inue
ção deste, que entra da Mesma Denetauel
Remetida de Reputar para isto como agora
lhe manda este Estatuto, e Reis temps, e com
mais obrigaçaõ de Cumprir tudo
como e ordenado Legado pregnetus dy mesa
dy Domingo, e dia Santo dy dito
mes, e Capella
da Quinta dy Campinha na forma
Estatuto declarada, e todo o mais Reu=
dimento dy bem Vinculado, que se
Orar da Despesa do Cumprimento
dy deferido legado, antes da dita de
nauel Irmandade dispender com
tudo o que for percizo para a sua
Conservaçaõ, edificamento. Declaro, e
Mando Ultima Vontade, que dem
tempo, emque Entre a Veneranda Ir
mandade na Administraçaõ
desta Capella for Viuda Dona
Anna Margarida Irmãa do primeyro
Administrador Doutor Dor Antonio
de Oliveyra, Pedaõ, e pagaõ de Esmo
Em Datum anno de mil e trinta
seis, que a Sima Pedirão, e mil e trinta
e mil seis, que Vemades Esmo de mil e
seis, e ysto emquanto dita Viuda
por sua Morte lhe fizaõ extinta este Es=
gado, e logaõ esta Esmola empregada
Nauel Irmandade, ficando a Sima
Ella desde logo diante obrigada de cum
primento, e Subsistencia do outro Legado
perpetuo mandado a sima declarado.
Vltimo, e ultimo por mes Herdeyro
Herdeyro, e testamenteyro o dito Doutor
Dor Antonio de Oliveyra com obrigaçaõ

Del Licenciado Dom Rodrigues Dedas entey-
ro Comprimento a todos y legados de
claradas Nesle mes de Jamento, tanto
de quinta dita, como todos y mais que
abaixo Expressar Nesle mesmo Testa
mento, ou em algum Codicillo que
se dizer y delles faça. Deixo Em Esmo
Lezada pella almas de Frey Dom
Ordem Sterceyra Del Sr Francisco da
Cidade do Porto, que Estiuera Di-
sposto, que Estiuesse Sabbado da dita
Ordem de Christo Cadaueo Defun
to, e Sendo dito naquella Igreja
Vinden, que estão Dita na Igreja
Sabbado mandado Aquella Reuerendo
do Sacerdote Asmas Della, e Seus
Pays pello Reverendo Prelado
Sinco esmolas de Cem reis por aquelle
que Lhe parecer dos mays Necessi-
tados. Deixo pella alma de Nosa
Lady Rosario Sinco missas, e pella alma
de Minha Madre outras Sinco missas
e pella alma de meu Pay Frey
Thome de Religioso, que foi de Deos
Domingos Cem Missas, pella al-
ma de Minha Irmãa Clara Cem
missas, pella alma de Minha Irmãa
Thereza Religiosa, que foi no Con-
vento de Santa Clara da Cidade de Lamego

Da Cidade do Porto cem missas pella alma
de Maria Ignes Francisca cem missas
pella alma de Maria Ignes Rosa cin-
coenta missas pella alma de Ma-
nuel Fernandes de Oliveyra cincoenta missas
pella alma de Nicolas Fernandes de Oli-
veyra cincoenta missas pella alma de
Maria da Cruz Freyre cincoenta missas
pella alma do Reverendo Doutor Ma-
nuel Gomes defunto duzentas missas pela
alma de Dona de Oliveyra de Freytas Duzen-
tas missas, e todas estas ditas missas
se ajão de dizer na Capella do Coro da
Villa da Veneravel Ordem Terceyra de
Nossa Senhora de Francisca de Lamoilla Cidade
de Sevilha Arcebispado, e dita Villa Ordem
de cento vinte mil reis de Esmolla por
esta declaração somente, e dos ditos mil reis
de Esmolla do Rendimento da Capellania de
Jerusalem cincoenta mil reis, que ficarão
em meu poder as ditas duzentas Missas
ditas de Nossa Senhora de Francisca, digo. Guardião do
Convento de Nossa Senhora de Francisca desta Cidade
de ser na primeira Occasião, que for para
lá de hir dizendo as ditas duzentas missas
Padre Guardião de Esmolla para a dita
Comunidade dizer. Dos ditos mil reis por
esta declaração somente. E declarou mais
mandou que das ditas cincoenta mil reis
mandou dizer trinta, que ele Tes-
tador deve, que lhe são escriptas em
hum Livro, e assignado, e sendo de mão do
Vigario, e se cobrará delle logo que
mostre letra de cada hum recebido [illegible]
pois. Mais mandou, que ajão de dizer
do dito dia alguns, e se alguns credo
por ordens Missas apparecer, ou por
Testamento, mas ordenou Testador, que
primeiramente com as ditas cincoenta mil reis
nos dois dias mandou Testamento, que ele Tes-
tador vendendo, hipo: [illegible]

O Fayerem devendo. Dou minha Orde
Tuiz Lord mil rey por Ormolins Ormo
hos bens deixo alem do q to, que ele
Dever deuy Soldadas. Deixo mais ao
mes Orde Afons Barreyros VR
dae Nogueyra sete mil, duzentos reiz, por
Ormolins por Lua Dey Sómente alem do
que ele he dever deuy Soldadas, e mes
Ordenado, e testamenteyro ha dita Ordem
primeiro abado q mey Fegado, in
quam: a Ley q mey dego Fegado Comtheu
Do q Ney te Leytamento Cum a breuida
de q stou, pera que Deixo todos
os bens q pois Deixo ames incluin
do o Nesty o ames eme Dafay. Pedro
omes Ordeyro, e testamenteyro Sera obri
gado acumprir inteyramente o q. Ney te-
gado, q pera emelegar Deixey, inqueri
emelegado He Ormendey q ouuy mais
que he Leixey, e para q mais Do Cumpri-
mento De Eedadura Do Cesorio Logadou
Bastara Lua certidaõ jurada Do Senhor
Crangelho. o Abade Reverendo Meu Cu-
pulor, e Futuro Sucessor Ordenado pella
Minha Bulla apagar-me ouuro De Mor
Fo, alem de todo omeu Cendimento que
a Confraria Do Rosayro. Omuda Do
Reverendo Parocho defunto, q deu todo
Meu Cordeyro, e testamento oyro. Obraõ pera
Cumprimento, e stipendio Do Meu Lega
Do, e por esta Forma Dey por feito, e ac
Cabado o q te nes Leytamento, e todos ames
q pertenser Posso, e Cendimento, q pera
Todos q Cufrio q pois Ecleziastico, e
Seculares q mo Deu inteyramente q queira
Cumprir, Como Nelle Declaro, que
Ou q oreu Dito por minha letra, e por Mim
Assignado. Salvador de Sousella Parocho de Nesa
de Mil e Sete Cento, Sincoenta e quatro

Sincuenta, equatro // Antonio Dos Reys de
Oliveyra Abbade Lagueria Dalua
Dorgelles // E outro sim certifiquey que
despois desto sendo vigue a dous Mayo
deste anno baixou Dotor, e forma
Seguinte // ——————————

// Approvação do Testam. //

Saybão vigue e se quer lhes inporte o
approvarem do testamento dona forma, que
em direito se requer Nomé detrás, e Logar
Sajão Direm que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor JESUS Christo de mil, e sete
centos e sincuenta equatro annos, aos quor-
torze dias do mez de Março do dito anno
em a Casa da Residencia da Igreja Cathe-
dral do Mosteyro do Salvador de Lorvão, que
he citio nesta Correição de Aguiar de Beyra
e dos ms da Cidade do Porto, e hy nay dita
Casa perante mim Tabellião, e das Testte
Munay adiante asignadas apareceo
presente o Muito Reverendo Doutor
Antonio dos Reys de Oliveyra Abbade
da mesma Abbadia, e mosteyro de Lorvão
Presidente Nay mesma Casa, e dente em
ella Camera de Sua que Deos Nosso Senhor
foi servido dar Rey, e mayo todos e Cada hum
Juiz e entendimento, que meus Olhos
vedes, como eu Tabellião dou fee conhesso
dito testemunhay as diante asignadas
E outrosim sendo ser sy proprio aqui Nomea
do, e sendo assim presente se prezentou
Dey mesma testemunhay Duas mãos a
Demim Tabellião me foi entregue este
papel, dizendo Era sua Ultima Vontade, que todos seus
sy proprios mãos, e letra estivesse, enelle aSsi
gnara de Reconhecimento costumado, e pedia

Porque vos Debidos, e Me Las vuestros Cumplimientos me Leguereis Cumplido, por quanto ello por Su parte Es Dicho por Approvado, e Ratificado, e que en Ello Me Sirve Vuestra Magestade, que Yo Guarde, asimesmo Cumplo, e Guardem, Digo: Yo Cumplo, e Guardo Como Cumple, e Guardem, Digo: Yo Cumplo, e Guardo Como Cumple, e Porque por este Carta, yo Encargado e Mandado Mando a todos e Qualesquier Personas de Qualquier Estado, e Condicion Que Sean, que Agora Son, e Seran de Aqui Adelante, Que Cada Uno en Su Lugar, e Jurisdicion Guarden, e Cumplan, e Executen Esta Mi Carta, e Todo Lo en Ella Contenido, e Cada Cosa, e Parte Della, segun, e Como en Ella Se Contiene, e Declara, e Contra Ello, ni Contra Parte Dello Non Vayan, ni Pasen, ni Consientan Yr, ni Pasar en Manera Alguna, Que Sea, ni Por Alguna Causa, ni Razon, que Sea, Ca Yo Por la Presente Los Tomo, e Recibo Debaxo de Mi Amparo, e Seguro Real, e Defendimiento, e Por Quanto Por Parte de Vos Dicho Reverendo Testador Me Fue Pedido, e Suplicado Mandase Dar Mi Carta de Confirmacion, e Approvacion Para Que Vos Dicho Reverendo Testador Pudiesedes Hacer, e Ordenar Vuestro Testamento, e Ultima Voluntad, segun, e Como Mejor Visto Vos Fuese, e Porque Yo Quiero, e Es Mi Merced, e Voluntad de Vos Dar, e Conceder Mi Carta de Confirmacion, e Approvacion Para Que Vos Dicho Reverendo Testador Podades Hacer, e Ordenar Vuestro Testamento, e Ultima Voluntad, segun, e Como Mejor Visto Vos Fuere

Testador a folhas quatro e Carta de Lemba
Carta aprovada, pello Escrivão Ioaõ Bapt.
ista Cardoso Leyta e dada ||

Titulo Sup. Carg. declara se Villa Deseri-
pta, pello Reverendo Testador a folhas
quatro verso, que pagaõ noventa reis de
Sello de Cinco centas Carta de Escriptura de
Venda e dada em quatro mil reis Lo primeira
e Carta de Lemba aprovada pello Escri-
vaõ Antonio de Novaes do Valle desta
Cidade ||

Titulo do Ospre de Bayrro, em q̃ está
Cita a Igreja de Bayrro do Senhor Bom Jesus
Jrmida, pello Reverendo Testador a fo-
lhas Sinco e oito nove Direytos de Escriptura ||

Titulo da Igreja Longa Citio nas Ca-
sas de Bayrro de Fregueris de Nossa Senhora da
Conceyçaõ pello Reverendo Testador a folhas
Sinco e Direyto Escriptura, e Lembrança
de Sesmaria, que estaõ Lemdo ao Longo
Titulo da Casa de Caneella Defini-
tiva pello Reverendo Testador a folhas
quatro e Direyto Escriptura ao Longo
do Retiro da Cruz Velha de Cento e trin-
ta e tres Braças de Largo, e Cento e Sincoenta
de Comprido, e Confronta com Terras
de Frigo, e Terras de Miguel Dias Ro-
drigues de Guarenda Cam ||

Declaro q̃ Sucessor, e Herdeyro que for
desta Ermida Confronta, e Declara
Pello Reverendo Testador ordenado
e Testamentario Deyxa hũa Cruz de Pedra
q̃ Stá Sitio e qual se ordenou q̃ se
Collocasse na Entrada do Caminho
Novo da Cruz Velha, e Confronta com
Terras de Herdeyros Testamentario, como Declara

Determinou o Reverendo Cojtador desta
Cej, ebodoj e mej titulo, pertencem ao
Legado emdegredo, como jurara Sendo
Necessario, e porisso não de mej emdo
Doutor Jose Antonio de Oliveira Mize
rej Outro Sim Certifico, q de Junho
Sinsenta Sete em que abrio Sinsenta
outo Sendo dentro de Cartorio, ej ahi
mezmo do Testamento, do q fis Todos
Este forma de Verbo ad Verbum e
o Seguinte

Aos Vinte e Sej dej Jomes de Junho
ro de mil, Sete Sento Sinsenta, e
nove annos Nesta Cidade do Porto, Cartorio
de mim Notario adiante nomeado, e
Testemunhas abaixo escritas, apareceo presente
o Doutor Joze Antonio de Oliveira Mizerio
Aqual por Virtude do Comissão, que
adiante vai lada pello Juiz delle, e ref
eferi
oi
juramento dos Santos Evangelhos, e
debaixo delle Me Encarregou, desde
ra
se bem, e Verdade o Titulo da
Propriedade, Legado, e Esta, epertencias
Cej adiante nomeadas, Jurou
pello Juiz, que Lhe Deferio, Aos
mentos delle Autos, debaixo delle Jura
ou
me mais Larga para instituirej o dito
Vinculo mais bem explicadej, que
Declarou ao Juiz, que Herdeira
pello Juiz, que Comprehende a pre
Sentesse Terra
Sem
Confronta
ej
Ao
Testamento, e Declarej ao Juiz
por parte Seus ao Notario
Manoel Dias Rebello Cidade
Vinte, e Sej dej Junho
Anno de mil, Sej Cento,
Eum Cento
Cento
Sinsenta, e nove
Domini, e Eu
Notario o Escrevj
Carta de Sentença dej Cento
Duez passado ao Vinte Sete de Março
De mil, Sete Cento, Sinsenta, e outo pello
Escrivão Jose Baptista Cardoso Escrita

Cardoso desta Cidade, e por ser casado na
segunda vez com Dona Ana [illegible] = Disse
o Tabelião que a carta de Ametade [illegible]
Freguesia de Villa, que pagará quatro mil
reis de [illegible] anuaes e perpetuos em
Sua Alfandega desta Cidade por quanto
se Vendeo de Juro e de Herdade a Ayres Nunes
Cardoso, morador nesta Cidade, e sua mulher
Dona Ana [illegible] de Sousa, e declarou
que a dita Ametade [illegible] Ayres Nunes
Cardoso, e sua mulher, por titulo de compra, que
delle fez o Capitão Simão Pinto de Sousa
Coutinho, morador que foi nesta Cidade, e
Provedor que foi da Alfandega desta Cidade
em Vinte e Seis de Setembro de mil e
Setecentos e Sincoenta e hum annos, que
declarou haver, e Dizia Juramento
[illegible] Sim, e Muy bem Hoje e Sempre
Verdade, e Consciencia, assim Nosso Senhor
Jesus Christo me ajude, e aos Seus Santos
Evangelhos, e Sinal da Cruz, em que
poz a sua mão direita, e Sendo lhe lido
este seu Juramento, e Testemunho que
nelle Jurou, Disse Sim, Hoje e Sempre
Verdade, e Muy bem, e Muy Inteiramente
Como nelle se contem, e declarou que
nunca Sahira, nem Sahe fora de Sua
Posse, e Dominio a dita Ametade [illegible]
Freguesia, que Sempre a Teve, e Possuhio
Como Sua, e Sempre a Julgou por Sua
Propria, e Sempre a Teve por Sua, e
Sempre a Julgou por Sua Propria, e
Sempre a Teve por Sua, e Sempre a
Julgou por Sua Propria, e Sempre a
Teve por Sua, e Sempre a Julgou por
Sua Propria, e Sempre a Teve por Sua,
e

Depois Vimos Autos q̃ elles Reos
Ecclesiasticos Reverendos Padres Vigr.os
Testamentos aprez Sinco annos, Dos Cumpri-
dos Comprar outro Livro p.a Subrogarem
Lugar Sagrello, e Criarse o primeiro Rol Inti-
tulado Livro primeiro de Testamentos
Vendas Cartas de Seguro Sentenças Arre-
Sedigirão a Cumprir Sy este Testmo, que
Comigo Ouvirão, que Comigo Ouvirão
assignarão, e Eu Jozé Soares Pinto Gomes
assigney Eu Dr.or Jozé Antonio de Alvim
ra de Moraes Jozé Soares Pinto e
Cruzeiro.

Cumigo Secretario mais ouvi o dito Testa
mento, Sye aprovado Rol Dos Testados,
dos modelos, q̃ se Lhe Entregou, q̃ se
Sequi Sinco Reis Lhe Sinco Centos Reis
verdade de q̃ Sirvo Auto, que Sinó em
Meo poder, e Cartorio, de q̃ Dou fé
Comigo Escrivão q̃ o Escrevi
Jozé Luis Pinto

Aos dez dias do mez de Julho de mil Sete
Centos Vinte e sete annos eu
Jozé Luis Pinto Cadeira Vigr.o Collado
Cadeira

Jozé Luis Pinto

Comigo Escrivão
Jozé Luis Pinto

Dr.o Jozé Antonio de Alvim
Jozé Luis Pinto

Jm.to Ex.to Extidão Cond.
a fl.s 464 ao Escrivão fl.s 464
Dº ——— 36
30 Sonia quinlentos 5$ 00
pg Cis ——— 500 R
Scalfes

Illmo. Snr. Dr.

Concedo a Licença pedida, pello
tempo de trez annos, Pedoseita
29 de 9bro de 772

O Dom Prior de Pedoseita

Diz Joaõ Moreira Lavr. Carlos e Sua
mr. dos Stos Cos. q. lhe Emprazarão hum chaõ de
terra a Jozé Brandão Porteleiro, e Sua mr. Ferreira ao Prior
do Mosteiro de Pedoseita, q. confina do mr. Empraz. Leg. jeuntos,
e forão avaliados pellos louvados da Camera em 1.
a 80$000, digo, hum Conto e quatro centos coiteen
tos mil rs, e como pr. augmentar e bem fazer os Pr.
Predios nescessitaõ de pedir emprestado oito centos mil
rs. hypotheca[n]do pr. elle os ditos mr. Predios, e nescessita
de Consentimento dell. pr. ordo effeito, pr. S. ello

Pal. q. se digne emdeferir
ao sup.to Concedendo a Licença.

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Para q.ue se faça dellas o q.ue
fazem Jose Fran.co Pinto em.e
Pasteg.a del.e Martinho de Sale-
do feita a Joaq.m Moreira da S.a
Cardoso em.e em 3 de Junho de
1788

Em nome de Deos Amen
Saibaõ quantos este publico Instro
mento de Praso aforo de Praso em
lid.a dellres q.ue virem Como pella
Graça de Deos Nosso Senhor Jesu
Christo de mil sete centos e oitenta e
oito aos tres dis do mez de Junho do
dito anno Nesta Cidade do Porto e Ca
da Ferraria de Cima della Freguezia
de Sam Nicolao destas Cidade e Bis
pado Pareceraõ presentes
partes abaixo nomeadas e Reconhe
cidas de mim Tabaliaõ e testemunhas
adiante nomeadas e asignadas a
saber de huma parte Jose Francisco
Pinto Casado morador na Rua
Nova desta Cidade e freguezia de Sam
Nicolao e da outra parte Joaquim
Moreira da Silva Cardoso
Mestre Correeiro Casado morador
na Rua da Purificaçaõ moradores na
Cidade desta Cidade pessoas
Conhecidas de mim Tabaliaõ adiante

Ouriente Assignada ley leitay Lemim
Tabeliad juramte Augusti jorelles
Jose Francisco Corte Ithoa Jor
dito que entre hmas seus ego=
cios dedades delas Legue estão se
nhores ejecutores Cmo tenho
Feito Cmprazata sem avim serad
dous Casal Chamado da Bica do
Pombeiro Legue de direito senhorio
Reverendissimo Dom Prior da mitra
Collegiada de Setuval e delle jurisdi=
cão o Campo do Pinheiro o Campo da
Estrada a horta mita Arneiro
Campo doqual he dona Certo Pano
della Natalia Maria de Jesus
tendo Eleita hmotreze dellajo
doanno demil Sete Cento Cincoenta
Sete painstay do Tabeliad Manuel
Dalmeida Valle deita Cidade pello
Reverendissimo Dom Prior que an=
tad era dameima Collegiada Dom
Jose Antonio de Lucena Vasconcellos
e Faro e porque delle Outorgante

Outorgantes Thee ra Comviniente Sabem
q Faral Aterra Dapropriedade Alima
declarada May, Antonio Thee ra
Cizo Cuenta Reverendissimo Dom
Prior actual Direito Senhorio Reserved
gencad ejforeu deyxado Louva q sabem
Conederha Com Condiçoens q se declaram
Comitad aqual Cadmente Cita Cgiada
Cpiritude della Cagistrad Com
Cratarad Com dito Cocd Moreira da
Silva Cardoso Cmoller Maria da
Purificaçad para efeito de Resubem
Prarem quatro Cas Cmeio de
Terra quella renda Cmicada um anno
todo dedos mil Cquinhentos Reis
Cabendo lhe Alle Senhorio Cm finenta
decima quera oque mandarad Ja
Cer apiegacad. Daterra Dodito quatro
Cas Cmeio quello Louvado Pedro
Ferreira dos Santos Viuva Francisco
Nogueira Adarad Cer cada Cas

Toda Sad.ª Anica Varas que fazem
todo de fronteira Duzentas varas
Emeio Confronta a dita Terra pella
Parte do Nacente com Estrada publica
Vai sentora da Laje Tem de largo
Nesta dita Terra toda Mas Seis
Varas Emeio palmo que fazem todo
Este Citio duzentas e quatro palmos pella
Parte do Poente com Terras de Sentora
Dalle Caminho Tem de Comp.to da
parte do Norte Seiscentas Varas Confronta
Com o monte da sentora da Laje e
Caminho publico Hoje Lavradores Pella parte
do Sul Tem Seiscentas e quatro Varas
Confronta com Ant.º de Oliveira
Manoel Terras deste Termo e Freg.ª
de Lemeaçad Tem sua mad.ª de
Oliveira Confronta com Ant.º de
Comque Direito devad.º partir Tem
Montar Q.to asima Dito medida a terra
Vaquatro Mas Emeio Direito

Veite Praso d'Valtriandre Alex.dro
Valeiro Enfiteuta da Freguesia que Pede
Concedida quello direito Senhorio para
Subemprazar dizerad que na forma
Della pretende publico Instrumento
para se lhe Subemprazarad
Como com effeito Subemprazarad Mel.e
Isad Moreira da Silva Cardoso em Nome
Maria da Purificaçad Mello quatro
Casaes Terreo de terra a Ray medidos
Apegados Confrontados Alem Ribeira
Norma que Alex.dro Enfiteuta
Apresentou para Alex.dro Vaz.ro Isad Alv.es
Moreira da Silva Cardoso em Nome Maria
da Purificaçad em primeira Segunda
Vida e Terceira Com
Declaração entre ambos Filhos que Silva
ogue Delles Antonio Vieira Romeiro quem
Primeira Vida ou a Sua Sorte Depois morte
Desmaneira que Seiad Tres Vidas Netos
Pessoas Conjuntas Casadas Amarinad

Lmaninad Liguaii lendo finda cala:
bada ficara lite Paro com toda a:
sem feitorio nelle feita Vago a deren
jrada delle senorio Comfiteuta
Cuseiore jara senor a daren Clus:
Empraderem aquem Apresentes
Chelle mostrar der direito Repagarad
Elle Caseiro Vida que Apresente
Cerrenda Foro e denuad Cmcada um
Anno jorda de sam Miguel de
Setembro jello dito quatro Rad
meio Ore mil equinhentos Seri
Cm bom dinheiro Delmitado Corrente
Reste Reino jesta Cidade Aluna
Crico Dortenio Raimorada delle
Senhorio Comfiteuta Cluseiore
Calem dito jagarad Adireito senhor
delen Renda Cmcada Cam anno
jello dito dia decada Cad um Rang
Tambem Tem de Receber Jarado

E sarad primeira pagamento dadita renda
Conrebenna pard do Sam Miguel de:
proxime anno de mil sete centos nou-
enta e outo e dali por diante sarad
sempre a fazer o mesmo pagamento
pello dito dia pellada dem anno
emquanto durarem estas cartas de Foro
e serad obrigados a fazerem mentas
benfeitorias que poder poderem de
maneira que sad sempre em
mento e sad diminuicad certa
mai segura aprensad e portuds ogue
deixarem de pagar serad executados
pela execussa pondem simples despacho
de que se mostre competente
sem que primeiro seja sad chamad for-
mado nem embargados e chamando se
as sad partes dentro em proxime
meio caso pertencad este Praso
proximo para elles sendo
emfiteuta Manoel Joaquim outro

Noqual Auto sin ynterrogad nad ya=
gand. allenda. dicto Prazo hey anno
yntejro Ou sabendo dicondicoens delle
nad lendo dlle Caseiro filho ou filha
que nomeem emteiresa vida nomea
yad antad Ena pessoa que Reyna=
fecer pad sendo dasyro vida emd=
pello mayor dalcondicad delles
Caseiro que bem Cem duuida alguã
Cumpra equarde dicondicoens dete
Prazo equaque bem dlle enda delle
dos lendros emfiteuta ascendencia
dodireito senhorio Colateraes vida que
pelle Prazo lureda terra aparcenar=
gerante dlle senhorio emfiteuta
Ou subenfiteuta com dilatto nomeado
yfrindo dlles sucede para o Cas=
el porcaseiro ygue para dentro
detrinta hey Cotando natterra ofora
delia dentro deseis meses contados
dorà dedata sumerad emdente

Emdeinte Emaninhado que nad
poderad dar Careiro abrir maninguem
sem Licenca de dito senhorio para
que Renad Rodrigues Amina
dalua aguda que Reada feita na-
dita terra e que nad poderad dar
Careiro imposto nodito Reino nem
Legado alguem nem sadjudicad algreja
Confraria Hospital morgado nem outro
parte su Fazenda alguna nem dela
fazer doacad dela patrimonio venda
troca Leisad su outro alguem contrato
deaRead sem Licenca dele senhorio
Emfiteuta su sucessores sob pena de
Ser nullo e de nenhum vigor e
querendo vender su parte alguna dela
ofarad primeiro a saber a dito direito
senhorio para ver se quer para si
su parte alguem seu familiar tanto
pello tanto que outrem der enad
querend dite ofarad Lamben

Tambem Saber aelles senhorios Cm:
fiteutas ou subemfiteoses q[ue] vel teoque
vem q[ue]rer tanto q[ue]llo tanto q[ue] nad teoque
vonta luta vem outro vvenderad
aquem Mellareca Cm tanto que
nad veia daquella q[ue] risibida Como
dito fica. E dopreço porque se vender
q[ue] agarad delle direito senhorio dew
Dominio Dominio delles Cm q[ue] comprirad
elles cazeiros Cud Conteudo neste
Praso e q[ue] agarad o que delle deverem
aos tempos devido selbrigad elles
senhorios Cm fiteutas Cmpreo nomes
daquella que Sera delle vedor Fazendo
bom firme e dejxad Cmquanto durarem
aquella delle Asque obrigad sua
pessoa e bens Cmsoeii Delaii presentes
e futuros especialmente hipotecados em
q[ue]rados o que Cud elles cazeiros
e fiteutas q[ue] selbrigarad Cumprir em
seus nomes e daquella que Sera e

que Sella Sentença tem vrém agua=
gamento do Contheudo Neste Com duvida
Demanda nem embargo algum porque
Sendo o Comque Verem Sera bene=
Nem Ergo Cnad querem Se duvida
Cmtuirb nem fora delle Com acCad
Nem Seguimento algum formais
attendibel que seja Cmprida deas
Cinteiro pagamento do Contheudo Neste
Praso Ravendo peito ou Demanda
porque Cousa delle pertemente
pagara Aduento Reis pordia de
pena Convencional pera deyera
dapella que Somemo Andar tra=
Sendo pospatte delle Sentença Em
fauor Cmtuirse que Sentença Con=
Sado Sobre dapprimeira NotificaS
Se dolal Entrega Effectuemente
Seduzido Cma Sey Sendo Sentença
Seguinte pera te Doutor Corre=
gedor Cu Sua Sella Cora Publica

O Civil dela Cidade e Cidadãos de-
sta para ogue Pedem a fora do Reino
e Senhorio deles sem renunciar toda
Ajuda, e favor Foro renuncia de todo
Privilegio Graça, Merce, e Lei que
Renuncia de Direito Estado o mais que
Ajuda favore faça geral e Direi-
to Comum em Como de to-
do Geral Ele Compromisso em
Juizo para ogue Liberdade Forigado
Seja Juiz ou Juizes deles mouer
Caso ou Questão Civil e Crime
Crado aqui Empregados Sem fei-
ção que nelles fizerem ogue tudo
dito Sentido Confirmo e aceitando
Juiz ou Juizes que por mim for
meimo Instrumento dado Licença
dele Cabeiro para dentro dos to-
dos Lugares e Jurisdição
Cidade ou Vila ou Lugar
Cidade Comarca Julgando sempre
Conservando o Direito da sua Lenda

Diz a Ilha Senhora Amari Legalis q̃ se mete
Praso Recompete com Lambem
Acompanhar Clathi faz a Acumula
Ilmdade q̃ sita Nobreyra do Senhorio
do Senhorio Meu Requerido este Reu
he o seguinte § Reverendissimo Senhor
Diz Ioe Francisco Pinto Mesta q̃e:
q̃ queria de Ed̃ficar q̃ elle he se-
nhor Emfiteuta do Casal de Pica
do Pinheiro Asqual pertence o Campo
do Pinheiro e o Campo da Estrada da
Louza Minha Ilha meira Campo Cuia
Propriedade q̃ elle Supplicante sub-
Emprara Vario Rebem fiteuta em
Rao para nelle Fazerem Casa
Espara isto precisa de Licença
Vossa Senhoria Como Senhor Direto Pede
a Vossa Senhoria Mesfaça merce lhe
ceder Licença q̃ pede Receber
Merce § Como de Licença pedida pa-
gando Eum franco de Reconhecimento

Reconhecimento de Cad Gluba
em fiteuta de hu supplicante a supra
parte dos hu bem foraz amento per
entendido pel Doctor su jemmad
que foi dos hu bem fiteuta Lamb
paba d Carlotto Cavalleira Priol
d traslado d contrato que lim et te
stier Rogueii ira mata de la
minha d ienna plena de nulidade
na falta de observancia de qual qua
dela circunstancia Porto Frere de Bastaro
de mil e te cento e coutenta e sete
d Dom Prio. de le d feita = Cad
le contenha mais nada ira mata de
Letra Original Do dey pardo Reconheco
Verdadeiro e Fielmente
e torne i entregar a dey senhor
Joraim mot e gueredem e Roger
preiza pela outro mais subem
fraramento que pertendem fazer
e delomo de de rad Lambem

Tambem aqui assignarão emfe elles
mesmos liveração assim o dicerão com
forgarão cacitarão leguarão a justa
requerera este Instromento lhes
lido nesta nota que eu Tabelião to=
dijndei cacitei dellas partes e porquem
mais foi cada ausente assignarão segui=
dello com as testemunhas presentes ella
mel Barbosa Lima e Domingos da
Silva ambos mestres carpinteiros moradores
nesta dita Villa e logo da sentença jornada
Ego escrevi assignou aqui com elle Joaquim
Jose Prado outorgado otray da sentença
todo dentro cidade que aqui assignarão
depois delido dado dou fe ysaina na
verdade eu Manoel Jose de Oliveira
Tabelião escrevi = Jose Francisco Porto=
Rego da sentença Joaquim Jose Prado=
Jud Moreira da Silva Cardoso = Maria
da Purificação = Manoel Barbosa Lima=
de Domingos da Silva Testemunha Rua Cruz=

Igual Instromento dentro ao Livro
dito Tabelião Manoel Jose de Oliveira
aqui freguesia navegada do Porto Li=
vro dentro Livro dentro Domes

Domeu Carlorio aque meleyorto Leu
Manoel Jue de Oliveira Cabeliad Serrei
Atreijnei emjpublico Crauo ——————
Emfe. de Verd.
Manoel Jose de Oliveiff

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Traslado de Termo que
fazem hoje Fran.co do Porto em.or
da Reg.a do Civ.l Mart.o de Sá do Porto em.or
a Bas Mor.a das Cardoso em.or
desta cid.e; em 4 de Janeiro
de 1788

Em nome de Deos Amen Saibas
quantos este Publico Instrumento
de Traslado a ffim de Termo Virem
Outros sim sejão bem sabedores
Como nas Casas de
Morada de mim Tabelião sendo
presentes partes Abaixo declaradas
presentes partes Abaixo declaradas
Francisco Porto em.or na Calçada
Maria de Nossa moradores na Aldeia
do Pinheiro Freguezia de San Martinho
de Sedofeita Arrabalde desta Cidade
e da outra Joaq.m Moreira da Silva Cas
do no Mestre Correeiro em.or na Rua
ria da Picaria moradores na
Rua dos Mercadores desta Cidade pessoas
Conhecidas de mim Tabelião adiante
Nomeadas e testemunhas adiante
Asignadas e logo de mim Tabelião
perante Elles ditos foi dito que
Cirico Porto em.or por dito que

Dito que entre Amaro bem e[illegible]
primeiro dellas Legue era do Senhorio
Em[illegible] hum Herdade do
seu Casal Chamado da Orca do
Pinheiro Legue e direito Senhorio
Reverendissimo Dom Prior da Insigne
Collegiada de[illegible] e delle foi
Lerdeira, Campo do Pinheiro e olam
ge da Estrada Cabouqueira mista
Asmesmo Campo dogual se faria
feito Praso de[illegible] Natalia d'Maria
de Seus sendo Escria Emostrou
dos Autos ser ano de mil setecento
cincoenta seis Mayo do Cabe
dal Manoel Dalcunha Vale
desta Cidade pelos Reverendissimo
Dom Prior que antes era da
mesma Collegiada Dom Ires Ma-
tonis de Lucena Feirosa e
Caro - e porque delles Outorgante
Reco Eminente Subempra
dar Herra dasproprietades

Subemsirada Aterra Das proprietades
Asima declaradas mas Jsara isto he-
ra preciso Licensa Do Reverendissimo
Dom Prior actual Direito Senhorio
Dellesirad Jsticad Lgoreu despacho
Louve porbem Conceder ha Comad-
Condiberg que Dameima Contas a
qual Cabdiente sra Cumprida egor
Virtude della Sejustirad Contra
Dirad Com dito Joad Morgeira da
Silva Cardoso emsha Maria da
Purefsicaad para Effeito de shemb-
Empiraarem Cinco Rao de terra
de cinco Vara Cada Rad Naçon
deira que Jas para Sponte da Laya
Caminho publico Dolavadres
Dapartte do Norte Item declarou no-
Mundo quatro Rao Cada Hum Cinco
Vara Hum quarto de Geyalmo que
Fazem todos vinte Vara Hum gal-
mo Confronta Dapartte do Sul
Com terra de Manoel de Figueiroa

Com terra de Manoel de Figueiroa
item outo quatro Rad de comprido
da parte do Nacente noventa braç
Varas emeia confronta com terras
delle senhorio e fundo de quintaes
delle Caseiro, e tambem fundo
de quintaes de Manoel Peixeira
filho de Manoel Jose Lomuro
Remeado da parte do Ponente tem
de comprido noventa braç Varas
emeia confronta com delle mesmo
senhorio outro Rad tem de com
prido da parte do Nacente nove
Varas e palmo emeio confronta
com terra delle senhorio e delle
Caseiro da parte do Ponente tem
de comprido outo Varas emeia e
meio palmo confronta com ponte
do Ponteiro com terra delle se
nhorio e fundo deste Rad corre
tem mais outro que tem de
comprido seis Varas tem meaçad

Item meacad de Sendim Confronta
Com terras Domeimo Dai a Seara
Com muro que faja agoatro dos
Cruzeiro mesmo Item Tambem de
Sendorio meaccad Domhua maos
Entacoeiro demarcandoo Comque de
Direito devad partir Confronta
Cuia apegacad mandarad de
Sendorio fazer pello louvado Pe
dro Ferreira Do Santo Jose Bar
Cinco Agueiro dos todos cinco em
prarad dito Sendorio Emfiteuta
dito Caseiro quella renda Emcada
Hum anno Dedoze mil Eguinentos
Reis abatendo dito Sendorio Decima
renda adecima Eguarim Estar
medida deterra Foeiro dos dez
Oraro Reliquando dito Sendorio
Emfiteuta Daluenria que Pede
Concedida Dodireito Senhorio para
Se Empraarem dierad que na
Forma delia pertence Publico

proveite publico Instromento Maria
meyro Ledireito Subemprazadas
como Comcejeito Subemprazadas
Dito Cinco Rao deterra Atraz me
dido apegado Confrontado Assim
Enaforma que Elle Senhorio
Emphiteuta hypenem prazo
lle Careiro Foad Moreira da
Silva Cardoso Emsua Maria
da Purificaçaõ Emprimeira E
Segunda Vida Omterceiro Hum
filho ou filha de entre ambas
qual ambos juntos ou oque Delles
mais Viver Nomiad qual Em
Sua Vida Ou ate Hora de Sua
Morte Demaneira que Seiad Tres
Vidas detres pessoas Comprida ea
Cabada Emnaõ nad Alguas Sendo
findas Ficara Este Praso Comsoda
Sobemfeitorias Nelle feitas Vago
Cdezembargado Aelle Senhorio
Comphiteuta Outrosy fica

para Senhor Senhor e darem Cubemyra
Larem aquem Pertençar Este
Mostrar Seu direito e Pertençado
elle Caseiro Vida e pte Herdeiro
Serenda Foro Efertuad Emtada
Hum Anno Egreja de San Miguel
de Setembro Geito Dito Corrido Dos
Mil Cegentos Reis Emboa
Dinheiro de Contado Corrente Neste
Reino Pota Epaga Alista Do=
Meimo Mandada delle Senhorio
Comfiteuta Chuseire Calem Dino
Pagarad Adireito Senhorio Delo=
Renenia Emtada Anno Epelo
Dito Dia Selada Mas Com Frango
Tambem Bom Selecebet Efarad
Primeiro Pagamento Dadta renda
Conrenenia Para D. San Miguel
Doprezente Anno Demil Setteent
Outenta Couto Ederi Pordiente Pe
rad Sempre Farend Ameimo pa

O mesmo pagamento pello dito dia
Pelada hum anno emquanto
durarem Aforidas deste Foro pelerad
obrigados a fazer muntas benfei-
torias Asmais que fazer poderem
Demaneira que vad sempre em
aumento nad Diminuicad
Leiteia mais bem Figura agennad
Egortud ogue deixarem Despagad
Serad Executadz Via Executiva
Per hum Simples Despacho Degual
quer Alcaide Competente sem que
preceda Sentença Ramal Citado
pem Estilhado Chamando-se as
Partes Vatha ante presente mesmo
Caso perderad este Foro pertenci-
ente para elle senhorio Emfiteuta
Alberese Mogual Outro sim pneo-
prietad nad pagando nad pagand
Arrenda deste Foro hu anno
Inteiro ou faltando Accendicery

Acondiçoens delle enad lend delle
Caseiro filho ou filha que no
meem emterceira vida (homearadg)
antad tua geiroa que heyare
ed rad lend dobyrsibbay em
direito may sim dalindicad delle
Caseiro que ben bem dunda
alqua cumyra aguarde aseu
Viçoens deste Praço e que ben ar-
renday delle aosenhorio Emfiteuta
Caconheceenna Adireito senhorio
e a terceira vida que neste Praso ha
ded beira apbrerentas geraute elegha
nhorio Emfiteuta ad. tumeoros Comsti-
dello Enmeacad gennde dum lanede
gard sconheed gnclaseiro que faro
dentro detrinta dias Contados Materna
dgora della dentro dereis mes Contados
Dodia datal Sumerad Emdiente dmais
gnicondicad que nad goderad delle Caseiro
abrir mail gnno ben dienna delle
senhorio Para que Penad gnrejudigue
amina da sua agua que beaka feita
nadita terra eque nad goderad

poderad ellez Cauiro ẽmpor nẽ dito Prazo
ẽm nẽm legado alguẽm nẽm adjud:
ẽm Igreja Confraria Hospital ou
gad nẽm outra parte ou genoa
alguã nẽm deue fazer d'acçad
deste Patrimonio venda troca deixad
ou outro alguem Contrato algũa cad
sem Licença delle senhorio ẽm fiẽ-
za ou subsidio subjeita delcud
to nullo ẽ[illegible] Logo
vendo vender ou parte alguã delle
o fazad primeiro ditto delle direito
senhorio para ver se quer para si
ou passa alguem de familia tanto
pello Justo que outrem dem cad
o querendo deste fazad tambem da
ver delle senhorio ẽm fiẽza ou
se o subsidio para ver se quer em
tanto pello tanto cad querendo
nem outro vendeiad a quem
bem parecer com tanto que nad seia
dampnosa prohibida como dito fica
dito preço sempre vendendo pagara

pagarad delle direito tenporio & per Lauda
mis delinio Sum Comprindo elley ca
Zeiro Lud o Contendo Preste Prazo e ga
gando ogue delle leverem Ao tempo
Devido Se brigad elley tenporio Sem
ficulty entes nem edauida que
Sera deluied Sareiro bom Prime
elegas emquanto durarem Unidas
delle Ao que brigad sua geroa abem
moveis delles presente & geturo Segu
Cialmente Nas empraiados ogue Lud
elley Careiro Acitardo Se brigarad Comprir
Emcu nem edavida que Sera delle
Ted. sem virem Ao pagamento d Contendo
Neste Com duidos demanda nem em
bargos alguns porque Lud o Comgue
Verem Sera denenhum vigor Cnad
querem Ted duidos Enbluiro Com acad
nem Requirimento algum ynmaira
Lendidd que seia Cemprida Real ein=
Leiro pdgamento do Contendo Neste Prazo
Rabendo pleito su demanda porque
ogue Coura delle pertencente pagarad
aduento rei pordra Segunda Conver
Cional para Segundo Segunda

Pessoa que mesmo andar tra
tando por parte delles senhorios Emfiteutas
Clubeiros que presente contados dodia
da primeira notificação até Reodalea
entrega e que deduzido perte[n]de
dependencia se obrigad responde pe=
rante os Doutores Corregedor su[per]in=
tendente Cora Do Civel desta cidade Sellada
letra para que selendo foras dlluio en=
Juizo dos feitos dos foros Prerrogativas todas as=
Leis Privilegios Feria geraes e que
cisa e alei que da graduada Legal
Prerrogativas dar lhe deue e mais que
lhes favore faca porque tenad obrad
tenad de cumprirem como dito e pera
o que dierad obrigavad sua pessoa
bens moveis edificios Rendas e por[ta]es
Demeyo especial hypoteca de todos e qualquer
prasados e bem feitorias que benfeytori=
zerem e que tudo dito senhorios Emfi=
teutas declarad pello que dia mais
dito que presente mesmo instromento
dandad licensa aelles Caseiros para
Juditos Rao tomarem posse real e da
sua parte Radavad Raiad verdade

groda da qual clausula Constituti fiando
sempre Conservando o direito da sua ronda
Almas legaliaj que neste Paiz Reino
pertem Como tambem alcançar a satisfa-
ção da clausula e condições posta no dito
prazo de licença e Senhorio a que se-
gueito e teor della he o seguinte E se-
gue=Diz o Padre Francisco
Porto de ita freguesia de Sede digo que
elle he Senhor e Emfiteuta do Casal
da Bria do Pinheiro a qual pertence
o Campo do Pinheiro do Campo da Estrada
da Bouça mirica e melho Campo cuja
propriedade pertence a Suplicante sub-
rogada e vario pertencem a Emfiteuta
Ermida para nella se celebrar
o Santo preciza de licença de Vossa
Senhoria como Senhor Directo Pede
a Vossa Senhoria Se faça merce lhe
dar licença que pede e receberá
merce= Concede a licença pedida ga-
rando em Tempo de Descontentamento
dedada e Bens pertencentes a elle
Suplicante a Rigeirinha parte do sub
Emprazamento bem entendido se

Ed Lopo su yenmad que yoed Dolub=
Onfleuta Dando yard o Cartorio
Jomeu Priral Obelads Dos Contratos
que Con este Jier Nogueari ira inesta
Cota minha Liçença Gera de nulidade
na falta de Observância de qualquer
dellas Circunstancia Porto Trese de
Maio de mil sete Cento Coarenta e
seis Dom Prior de Cedeita Cnad
Selentinha mais nada Cia Licença
Cuia Letra Cheigna de Despacho re=
Conheco por verdadeiro e Tesladei fiel
mente Cstou nei dentrega delle ao
Nosio Juramm mordequerer em Cha
Jer Jrecisa para Outro mais Cobre
Cesse Juramento que pertendem Jazer
Odelomo Peidendo Lambem aqui
Cheignarad Emfe de Certeomundo de
Verdade Assim odicerad Coutorgarad
Caeitarad Departe a parte er=
querad Cste Instromento Relamare
Nesta Cidade que eu Tabeliad Cti=
Jo Cei Caeiti dellas partes e jurquem
mais Jocad abonte Cautgnarad de=
Jui delid Com Cterlemunha

Com as testemunhas presentes Manoel
Barbosa Lima e Domingos da Silva
Lima ambos moradores nesta dita Cid.e
por mim Tabellião abaixo nomeada
e reconhecidas pelas proprias de que
dou fé Estando eu Tabellião na
Caza da Audiencia deste Juizo
Ecclesiastico onde vim a diligencia
de Manoel Jozé de Oliveira Cabellião
Publico = Francisco Porto = e logo
por elle foi dito que elle tinha
huma Escriptura de Obrigação
feita e assignada por Joaquim Jozé
da Silva Cardozo = Maria da Purifi-
cação = e Domingos da Silva Lis =
Izmenda Sua Cruz = Manoel Barbosa
Lima

Aqual Instrumento lhe fora ao Sobre
dito Cabellião Manoel Jozé de Oliveira
aqui presente dey fe ser o proprio
escrito em hum Livro de Notas do
Cartorio aque me reporto e o Sobre
dito Manoel Jozé de Oliveira Cabellião
assignei em publico e raso

Em fé. + de verd.
Manoel Jozé de Oliveira





IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS

Nº 12

Conta da obra qué fis eu Antonio da Silua nas Cazas do Corpo da Guarda Pertencentes os clerigos

Pr Retocar i clariar huma Coarta	400
do retocar o tilhado	120
1 Vidro pa o tilhado	140
Soma	660

Rce do Snr Franco Jozé da Sa a Conta a Cima

Porto 9 de Junho de 1849

o Mestre trolha Anto da Silua

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Nº 13.

Conta da obra que fis eu Antonio da Silva na Loja de S.ª de V.ª nº 116 a Saver de Anna Gomes de Caiar a loja i Clariar — 360

R.ce a Conta a Cima do Snr Fran.co José da S.ª Porto 9 de Junho de 1849

o Mestre trolha Ant.º da S.ª

IRMANDADE DOS CLERIGOS

Rol. de Carpinteiro da Caza do Largo do Corpo de
Guarda

			A Saber
Joze Luis	6 dias	240	1440
Joaquim Mor.ª	6 dias	240	1440
Despeza do tapamento Jornais			1440
Pregos - para dito -			700
Por 12 duzias de Risses p.ª o d.º 25			300
P. Carretos de madeira			80
		Soma	5400

Recebi a Conta a sima Porto 5 de Julho de 1845

De Joze X Luis

IRMANDADE DOS CLERIGOS

N.º 8.º

Carg. de D. Ramon Roca Botelho
N.º 3

Conta de huma Fichadura com 2 chaves de broca que fis para a porta das cazas du corpo da goarda pertençentes os clerigos ——— 960

Recebi du S.r Fran.co José da Silva a conta acima Porto 11 de março de 1849 a mestre caralheiro

João Albino de Campos

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Nº 18

Caras de D. Joanna Rosa Botelho

Nº 3.

Por pintar as barandas e mais portas e mais pertences o primeiro andar das cazas do corpo da guarda pertencentes aos quaterigos — 120º

Recebi do Snr Francisco Joze da Silva a conta acima Porto 22 de Junho de 1849

Joaqm do Reis

IRMANDADE DOS CLERIGOS

N.º 1.º

Conta da obra que fis nas casas do corpo da guarda pertencentes os Clérigos de D. Joanna Boa Bolitho N.º 3.

Por dotar 3 fechos nas ouboeiras das fenetas — — — — — 22$00

Recebi do snr. Francisco Joze da Silva a conta a sima

Porto 22 de março de 1849

O Mestre pedreiro

Joze dos Santos

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

Cantado
Pedreira

Illma Senra D.
Izabel — na
Rua de Sta Calari
na de fronte da fonte
da fonte. Rica

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

N.º 11.º Carry de D. Joaquina Thomé Botelho N.º 3.

Conta da Obra que Justei eu Mestre Carpinteiro Manoel Joaq.m Pereira, Com o Snr Fran.co José da Silva.. a fazer na marcazas do corpo da Guarda pertencentes os clerigos

1849

Março 30 P.r 2 pares de portadas com 4 p.s a 1.a Sella de Madeira ferajes i Vidros i Meu Travalho ——— 14$400

P.r Encabecar 4 portas de castanho de madeira i Meu travalho ——— 4:000

P.r Madeira para o Solho p.a as Baranz das 1 f.a 1 Porta que vai f.a alcoba i Meu travalho ——— 4$800

Soma 23:200

Rç.e do Snr Fran.co J.e da Silva a Conta acima Porto 30 de Março d 1849

a Rogo de cruz do Mestre carpinteiro Manoel Joaq.m Pereira

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

1846 Conta do Pay Dor. dos Reaes da Fr. Dro. de Magos

Pg em 13 de Fev.º de 1849 ——— 1:000
" em 17 d.º ——— 1:000
" em 24 d.º ——— 1:000
" em 3 de Março d.º ——— 1:000
" em d.º ——— 1:000
" ao Carpinteiro Trolha ——— 7:200
" ao Trolha ——— 460
" Ao Trolha ——— 1:800
" Ao Carpinteiro ——— 1:800
Somma ——— 13:660
Do ——— 30:400
Encarregados ——— 36:340
Resta do 1846 ——— 4:800
Reaes do Hilario p.ª 1847 ———

Em 1847

Empregados as disposy 31:545
Hospital 4:800
Resta ——— 26:745

Em 1848.

Empregados as disposy 47:445
Hospital 4:800
Resta ——— 06:645
Fundos ——— 36:395
Saldo de 1846 — 27:140
Idem de 1847 — 9255 ——— 29:755

Hospital de 3 a 4:800 = 12:400
92:346
29:954

Empregados 1846:47.48 — 122:40

Nota B. Resta do Hilario está nos recibos de 1849 em Dor.es

Do Depozito.
Recebido Jozé Ant.º Mor.ª em 8 de Abril de 1845 — 22$015
Idem dos Fundos Dos annos 9 recebeo o Depositr.º Manoel Joaq.m Mendes
Pinheiro de 1834 a 1844 g.º orão 352.800 dos quaes recebeo Mel Pinto 124.785
Premios vencidos
Recebeo do Depositr.º Pay dos annos de 1846=47=48 = 60200
mais 8660 em disposy
mais pertenceo mais em 17 de Julho de 1850 = 41:540 Empregados nos
contos de 1848 a 1849.

Illmos Senhores.

Mostrando ter pago os Foros, con=
cedem Cinco annos de Reforma.-
Porto 12 de Julho 1827.-

O. S. Attos.

Teixeira de Sacchy Ferreira.-

Ribeiro

P.ra Andr.a Maria

Diz Antonio Rodrigues Vidal, de Villa Nova de Gaia, que
por Escriptura publica he devedor a Irmandade dos Clerigos
pobres desta Cidade da somma de Lxx$000 rs. a juro com
hipoteca em humas Casas na Rua de Baixo em Villa Nova, cujas
Casas são foreiras a esta Santa Casa que como Senhoria Di-
recta auctorisou a mesma hipotec.a P. alguns annos que
já' vão findos; e como o Supp.te não pode ainda remir a
quella divida, e a Irmandade Credora exige renovação da
mesma auctoridade.

O Supp.te tem pago as pensões vencidas
até ao primeiro de Janeiro de mil oito
centos vinte e seis. Secretaria da
Real Caza da S.ta Misericordia 13
de Julho de 1827.

Antonio Henricio Sen.or Fas
Official Mayor.

P. a V. Mag.de Se
concedão que a hipoteca
assim feita Subsista P.r mais dez
annos.

E. R. M.ce

Ouvido o P.e Síndico
Porto em Cam.a 21 Julho de 1827

Illmo Senado

Vergueiro

Monteiro

Concede-se a licença requerida na
forma da Resposta. Paço em Cam.a
aos 4 de Ag.to de 1827

Mello

Monteiro

Illmo Senado

Ouvido o P.e Síndico
Porto em Cam.a 21 Julho de 1827

Vergueiro

Monteiro

Illmo adoc.to e Volte. Paço em Cam.a
na 4 de Ag.to de 1827

Mello

Monteiro

Concede-se a licença requerida na
forma da Resposta. Paço em Cam.a
aos 4 de Ag.to de 1827

Mello

Monteiro

Diz Ignez Ang.ca Roza com authori-
dade de seu marido desta cid.e que
esta em Illma Camara he senhoria
de cazas sitas na Rua de Santa Anna
freguezia, e como tal lhe pertence con-
ceder a Licença p.a continuar na Ilha
posthuma de duas Escripturas no valor
de duzentos mil reis
cada hua dellas, e devendo a Irmandade
dos Clerigos visto que as Licenças
antecedentes findarão no anno de 1826
e por isso pertende a obtenção que lhe
lhe concedão Licença p.a mais tempo
p.a a dita Hypotheca pois que já
se acha pagos os foros até o de Agosto
de 1827 como mostrar o Recebo ex-
cluzo

Illmo Senado

Concedei a dita Licen-
ca nas p.as requeridas

Rebello

Pde conceder-se á Supp.e a licença
para continuar a hipoteca referida na
Est.a retro pelo espaço de cinco an-
nos, salvo comtudo qualquer prejuiso
da Ill.ma Camara ou de 3.os Porto
4 de Agosto de 1827.

Manoel Joaquim do Outeiro.

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

N 5258

Pg. quarenta rs de sello.

Porto 11 de Agto. 1827.

Moreira

Recebi do Snr. Jgnes Angelica Roza e seu Marido Setenta e seis de foro de sete annos vencidos desde mil oito centos Vinte a Mil oito centos e Vinte e sete de huma propriedade N.o 1243 Citta no Largo da Feira de sorte das Freiras Bentas foreira a Jllm.a Camara. Porto 20 de Julho de 1827.

Antonio Teixeira Pinto

Recebedor

IRMANDADE DOS CLÉRIGOS

IRMANDADE
DOS
CLÉRIGOS